



TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
PJe - Processo Judicial Eletrônico

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1103002 /2024
FLS.	656
Rub.	

20/08/2024

Número: **0803447-14.2024.8.10.0051**

Classe: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara de Pedreiras**

Última distribuição : **02/07/2024**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Adjudicação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes			
Procurador/Terceiro vinculado		STAR SOLAR LTDA (IMPETRANTE)	
BRUNO DOS SANTOS EWERTON (ADVOGADO) MARCOS VINICIUS SANTOS DO NASCIMENTO (ADVOGADO)		SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO (IMPETRADO)	
		MUNICIPIO DE PEDREIRAS (AUTORIDADE)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
12489 8736	26/07/2024 08:16	<u>Decisão</u>	Decisão

STAR SOLAR LTDA (IMPETRANTE)
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO (IMPETRADO)



TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PEDREIRAS/MA
Proc. 1103002/2024
FLS. 087
Rub.

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEDREIRAS
Primeira Vara

Processo n.º 0803447-14.2024.8.10.0051 – 1ª Vara

[Adjudicação] - EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: **STAR SOLAR LTDA**

Advogados do(a) IMPETRANTE: BRUNO DOS SANTOS EWERTON - MA21763-A, MARCOS VINICIUS SANTOS DO NASCIMENTO - MA9156

REQUERIDO: **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

DECISÃO

Tratam os presentes autos de Mandado de Segurança impetrado por **STAR SOLAR LTDA** em face de ato (supostamente) ilegal e abusivo praticado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE PEDREIRAS – MA** na pessoa do Secretário Municipal **BRUNIERI DE FREITAS**, qualificados nos autos.

Argumenta que:

" Ao dia 07 de maio de 2024, foi publicado o Edital de Licitação de 018/2024, referente ao processo administrativo de nº 1103002/2024, gerenciado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Pedreiras/MA, tendo como objeto a concorrência licitatória por registros de preços para eventual, futura e parcelada contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de manutenção de poços artesianos com fornecimentos de materiais e equipamentos atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA. (Vide DOC 04. EDITAL 018-2024).



O processo licitatório teve sua sessão realizada em 23/05/2024, aberta às 14:15:50hs.

Superada as cotidianas etapas, em momento de habilitação das empresas, impetrante denuncia por meio do presente remédio constitucional uma série de irregularidades praticadas em arrepio a legislação vigente, bem como aos princípios norteadores da administração pública e ainda ao próprio edital, visto que a empresa impetrante foi INABILITADA, enquanto a empresa E. ANTUNES BARBOSA foi eleita a vencedora do certame, o que inviabilizou a validade do certame. Importa em relatar que muito embora a empresa impetrante tenha vencido a concorrência em pelo menos 17 (dezessete) itens com a proposta orçada em R\$ 641.027,40 (seiscentos e quarenta e um mil, vinte e sete reais e quarenta centavos), a empresa concorrente E. ANTUNES BARBOSA, foi declarada injustamente a empresa vencedora do certame pela comissão contratante, como se demonstrará a irregularidade a seguir. (Vide DOC 15. RESULTADOS PRELIMINARES DE TOMADA DE PRECO) "

Ao final requereu: Requer a **CONCESSÃO LIMINAR DA SEGURANÇA**, com a expedição de competente ofício para suspender o ato da autoridade coatora que tornou o impetrante **NÃO HABILITADO**, assim como seus futuros atos, tornando o impetrante classificado e habilitado para a próxima etapa do certame referente ao Edital nº 018/2024 do Processo nº 1103002/2024, determinando ainda a suspensão e/ou proibição de eventuais atos ou efeitos posteriores ao resultado do certame, bem como sendo declarados suspensos se ocorridos antes da concessão da segurança, assegurando à empresa impetrante o direito a habilitação na forma correta e prevista em lei, até que se conclua a averiguação e a retificação dos atos ilegais e que se conclua o julgamento do mérito

Instruiu a inicial com os documentos de fls. 23/226.

Vieram os autos conclusos. **É o relatório. Decido.**

É o relatório. Decido.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O pregão é modalidade de licitação que visa precipuamente acelerar o processo de escolha dos futuros contratados perante a Administração Pública, possuindo como característica básica a adoção dos princípios da oralidade e do informalismo, tendo como único critério seletivo das propostas o menor preço.

Assim, o processo licitatório na modalidade pregão, de pouca complexidade, ante o objeto licitado, visa à busca da proposta mais vantajosa para Administração, a fim de garantir o interesse público.



Ocorre que, mesmo ante a sua simplicidade procedimental, os princípios norteadores dos processos licitatórios devem ser devidamente observados sob pena de ofensa à lisura do certame.

No caso concreto, o Município quando do lançamento do edital de licitação referente ao pregão eletrônico nº 018/2024 (processo administrativo nº 1103002/2024 tendo como objeto: Registro de Preços, para eventual, futura e parcelada contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de manutenção de poços artesianos com fornecimentos de materiais e equipamentos atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, **com data de abertura em 23 de maio de 2024**, inseriu dentre a varias cláusulas, as seguintes, **relativas à qualificação técnica e outros documentos:**

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF, quando for o caso;

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, se for o caso.

9.5.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

No caso em apreço, a Impetrante restou inabilitada, porque não cumpriu os itens supramencionados, conforme decisão do recurso na seara administrativa ID 123220442, com a justificativa de não ter a parte apresentado os dois últimos balanços de demonstração contábil.

Todavia, o ato atacado não se reveste de razoabilidade, tendo em vista que restou comprovada pela impetrante a atualização dos dados no sistema SICAF contendo os balanços comerciais exigidos.

A Carta Política Cidadã de 1988 manteve o mandado de segurança com o fito de



proteger direito líquido e certo do cidadão, mantendo-o como instituto de Direito Constitucional. Com tal postura, a Constituição Federal buscou proteger direito líquido e certo do cidadão contra ato ilegal ou abusivo de agente do Poder Público, ou a ele equiparado.

O inciso LXIX, do art. 5º, da Constituição da República, consigna:

“Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por Habeas Corpus ou Habeas Data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público”.

Já o inciso XXXV, do mesmo artigo 5º, dispõe:

“A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”.

O art. 1º da novel Lei do Mandado de Segurança consigna:

“Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça.”

Entendo que o direito líquido e certo do impetrante a ser protegido na presente demanda está demonstrado e bem revelado pela argumentação da inicial e pelos documentos carreados aos autos, ressaltando o direito subjetivo lesado pela autoridade coatora.

Em análise perfunctória, pode-se perceber, repisa-se, que o ato da Impetrada extrapola os limites impostos pelos princípios que regem o procedimento licitatório.

Acerca do pedido liminar em mandado de segurança a Lei n.º 12.016/09 estabelece requisitos para a sua concessão. Vejamos.

Art. 7º Ao despachar a inicial, o juiz ordenará:

I - que se notifique o coator do conteúdo da petição inicial, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações;

II - que se dê ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para



que, querendo, ingresse no feito;

III - que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida, sendo facultado exigir do impetrante caução, fiança ou depósito, com o objetivo de assegurar o ressarcimento à pessoa jurídica.

Nesses moldes, para a concessão da liminar, dois requisitos específicos são indispensáveis, quais sejam: relevância do fundamento (*fumus boni iuris*) e do perigo da demora (*periculum in mora*). O primeiro requisito (bom direito) está demonstrado e está bem revelado pela argumentação da inicial, ressaltando o direito subjetivo lesado pela autoridade coatora diante da inabilitação da impetrante para (eventual) continuidade no procedimento licitatório.

No tocante ao segundo requisito (*periculum in mora*), consubstanciado no risco de ineficácia da eventual sentença de deferimento da segurança, isto é, risco de dano grave e iminente, capaz de consumir-se antes da sentença, de tal modo que esta, no decurso do tempo, seria despida de força ou utilidade, acaso fosse deferida apenas ao final do processo, está de igual modo, configurado, tendo em vista os prejuízos potenciais ofensa ao princípio do interesse público.

Portanto, restou patenteado e comprovado o perigo na demora e a plausibilidade do direito, afigura-se adequada a suspensão do certame licitatório, até ulterior decisão deste juízo ou Tribunal.

3. DISPOSITIVO:

3.1. ANTE O EXPOSTO, **CONCEDO PARCIALMENTE A LIMINAR pleiteada, inaudita altera pars**, para determinar a **SUSPENSÃO do ato** da autoridade coatora que tornou o impetrante **NÃO HABILITADO**, assim como seus futuros atos, tornando o impetrante classificado e habilitado para a próxima etapa do certame referente ao Edital nº 018/2024 do Processo nº 1103002/2024, determinando ainda a suspensão e/ou proibição de eventuais atos ou efeitos posteriores ao resultado do certame, assegurando à empresa impetrante o direito a habilitação na forma correta e prevista em lei, até que se conclua a averiguação e a retificação dos atos ilegais e que se conclua o julgamento do mérito

Em consonância com o disposto no art. 497, 536 e 537, do NCPC, **fixo MULTA DIÁRIA no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) em caso de atraso no cumprimento ou descumprimento injustificado pelo impetrado**, multa esta que deverá ser recolhida em conta judicial, somente podendo ser liberada mediante Alvará Judicial, sem prejuízo de aplicação de outras medidas autorizadas pelo NCPC.



3.2. Por oportuno, determino a **notificação da autoridade coatora** para que tome conhecimento da presente demanda e para que **preste as informações, no prazo legal de 10(quinze) dias** (art. 7º, inciso I, da Lei 12.016/2009), encaminhando-se cópia da presente decisão, **devendo esclarecer a fundamentação de indeferimento da habilitação do impetrante.**

3.3. Considerando que há caracterização do interesse processual do Município de Pedreiras, determino sua integração à lide, na qualidade de litisconsorte passivo, **devendo ser CITADO O MUNICÍPIO DE PEDREIRAS, por intermédio de seus Procuradores Municipais habilitados perante este juízo**, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para ingressar no feito, nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei 12.016/2009.

3.4. Autorizo, ainda, que os atos de comunicação possam ser realizados no horário da noite e nos finais de semana, nos termos do art. 212, § 2º do NCPC, e diante da urgência da tutela ora concedida, **autorizo, ainda, que os atos de notificação possam ser realizados por meios idôneos de comunicação, tais como fax ou e-mail**, advertindo-se que deverão comprovar nos autos o cumprimento da liminar, sob pena de incidência da multa epigrafada.

3.5. Se as informações vieram acompanhadas de documentos, intime-se a impetrante, por intermédio de seu advogado, via DJe, para manifestar-se no prazo de 05(cinco) dias.

3.6. **Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para parecer conclusivo (art. 12 da Lei de Mandado de Segurança).**

3.7. Publique-se na íntegra, via DJe. Intimem-se.

3.8. A PRESENTE DECISÃO JÁ SERVE COMO MANDADO DE NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO.

3.9. Cumpra-se.

Pedreiras, 24 de julho de 2024.

CYNARA ELISA GAMA FREIRE

Juíza de Direito Titular da 1ª Vara de Pedreiras



PEDREIRAS/MA	
Proc.	1103002/2024
FLS.	603
Rub.	





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
SITE: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1103002/2024
FLS.	624
Rub.	

não há direito líquido e certo do Impetrante a ser amparado pela via mandamental nem tampouco ato ilegal de autoridade a macular o ato administrativo.

3 - CONCLUSÃO

Em obediência a decisão judicial nº 0803447-14.2024.8.10.0051, até que seja julgado o mérito, a empresa STAR SOLAR LTDA, inscrito no CPF sob o nº 992.830.423-87, será remanejada ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 018/2024 e declarada Habilitada.

4 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto, tendo por fulcro todas as informações acima expostas, requer a Vossa Excelência que seja a presente manifestação recebida, seja acolhida a preliminar de inadequação da via eleita, bem como a preliminar de ausência de direito líquido e certo pugnando desde já pela extinção do processo sem resolução do mérito e requer a denegação da ordem por não ter sido demonstrado no certame a apresentação dos documentos de habilitação exigidos em instrumento convocatório e por ser essa a melhor medida que se coaduna com a legalidade e justiça.

Nestes termos, Pede deferimento.

Pedreiras (MA), data do sistema.


Sérgio Luis da Silva Benigno
OAB/MA 9.086
Procurador do Município



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
SITE: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 119302/2024
FLS. 669
Rub. _____

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDREIRAS - ESTADO DO MARANHÃO.

Processo nº 0803447-14.2024.8.10.0051

MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA, pessoa jurídica de direito público interno, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por meio de seu procurador que esta subscreve, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **INFORMAÇÕES EM SEDE DE MANDADO DE SEGURANÇA**, que tem como impetrante a empresa STAR SOLAR LTDA, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, pelos fatos e fundamentos a seguir:

1 - DO BREVE RESUMO DOS FATOS

Trata-se de Mandado de segurança, impetrado pela empresa STAR SOLAR LTDA, em face do Senhor MARCOS BRUNIERI DE FREITAS, secretário municipal de infraestrutura e urbanismo do município de Pedreiras/MA, com pedido de tutela de urgência antecipada de suspensão do ato da autoridade coatora que tornou a empresa requerente inabilitada no processo licitatório Pregão Eletrônico nº 018/2024.

Nesse diapasão, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, exigiu informações ao Pregoeiro do Município de Pedreiras/MA, ora requerida.

As informações serão apresentadas no mérito após a análise jurídica das preliminares a serem arguidas na presente demanda.

Passamos então aos questionamentos apontados na peça inaugural a serem rechaçados e aos fundamentos jurídicos aplicáveis.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
SITE: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1103006/2024
FLS.	665
Rub.	

2 - DA INABILITAÇÃO DA EMPRESA STAR SOLAR LTDA

Quanto a inabilitação da empresa recorrente STAR SOLAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.641.345/0001-46, ocorreu devido a mesma não ter apresentado os dois últimos balanços e Demonstrações contábeis.

Vejamos o que diz a Nova Lei de Licitações, lei nº 14.133/2021:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

Vejamos o que diz o edital:

Subitem 9.25.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

Subitem 9.27.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste instrumento.

Vejamos algumas decisões:

Tribunal de Justiça de Minas Gerais TJ-MG - Agravo de Instrumento-Cv: AI 5823412-04.2020.8.13.0000 MG - Inteiro Teor



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
SITE: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 119302/2024
FLS. 666
Rub. _____

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE BALANÇO PATRIMONIAL REGISTRADO JUNTO AO ÓRGÃO COMPETENTE - PREVISÃO EXPRESSA NO EDITAL - ART. 1181 DO CÓDIGO CIVIL - RECURSO PROVIDO - DECISÃO AGRAVADA REFORMADA.

- É possível a inabilitação de licitante que deixou de observar norma do edital que exige a apresentação de balanço patrimonial, nas formas da lei.

Tribunal de Justiça de Minas Gerais TJ-MG - Apelação Cível: AC 5008611-55.2017.8.13.0701 MG

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - MICROEMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO /FINANCEIRA - EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL - PREVISÃO EXPRESSA NO EDITAL - RECURSO NÃO PROVIDO.

- A dispensa de obrigatoriedade de formular o balanço patrimonial para MEs e EPPs optantes pelo Simples Nacional é para fins fiscais e não se estende necessariamente para outros cenários.

- O princípio da vinculação ao edital regulamenta o certame licitatório e é princípio administrativo que prevê que a Administração Pública deve respeitar as regras previamente estabelecidas no instrumento que convoca e rege a licitação, como medida de garantia e de segurança jurídica a ela e aos licitantes.

- Não sendo questionado o ato administrativo, a tempo e modo, é de se concluir que a empresa anuiu com as regras do Edital, restando preclusa a oportunidade do licitante de questionar suas cláusulas e de apresentar novos documentos.

["AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA Nº 01/2022. MUNICÍPIO DE GARRUCHOS/RS. INABILITAÇÃO DE CONCORRENTE. FALTA DA ENTREGA DE BALANÇO PATRIMONIAL. AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA DO DIREITO. LIMINAR. INDEFERIMENTO. No caso, o edital da Concorrência nº 01/2022 previu expressamente no item 3.6.'a' a apresentação do 'balanço patrimonial já exigível e apresentado na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.' Conforme dispõe o art. 41 da Lei n. 8.666/93 a Administração não pode descumprir as normas e condições do



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
SITE: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

Proc.	10300	2024
FLS.		063
Rub.		

editais, ao qual se acha estritamente vinculada. Desta forma, não podia a Comissão de Licitação acolher outro documento senão o exigido no ato convocatório, ao qual se encontra vinculada estritamente. Significa dizer, que todos os critérios e todas as exigências constantes no edital devem ser cumpridos pelos licitantes, sob pena de inabilitação. A lei, no caso, é a norma editalícia, que há de prevalecer, uma vez que estabelece as regras da licitação, as quais todos estão submetidos. Apenas se ofensiva a alguma norma de ordem pública é que se teria de afastar determinada previsão constante no edital. Mas este não é o caso dos autos. Neste contexto, verifica-se que não há verossimilhança no direito da parte recorrente. AGRADO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento, Nº 51291039620228217000, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Lúcia de Fátima Cerveira, Julgado em: 28-09-2022)"] (TJ-RS - AI: 51291039620228217000 SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES, Relator: Lúcia de Fátima Cerveira, Data de Julgamento: 28/09/2022, Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: 28/09/2022). (TJSC, Apelação n. 5011138-49.2019.8.24.0039, rel. Des. Roberto Lepper, Quarta Câmara de Direito Público, j. 21-07-2022).

A Administração Pública e os licitantes estão vinculados aos termos do instrumento convocatório, que deve servir de elo inquebrantável entre as partes a fim de garantir tratamento isonômico entre os participantes do certame e, para além disso, a lisura do processo como um todo. Transborda daí que o prazo para apresentação de documentos comprobatórios de qualificação técnica não é maleável à vontade dos concorrentes.

Quanto ao Sicaf, a consulta é feita apenas quanto o grau de regularidade a empresa não tendo acesso aos arquivos dos documentos anexados ao sistema, somente o responsável pelo cadastro tem acesso aos referidos documentos, portanto impossibilitando o acesso aos arquivos anexados.

Entendo que a impetrante não logrou êxito em demonstrar o preenchimento de tal exigência quando da sua habilitação, acostando ao respectivo processo informações que não se mostram suficientes para comprovar o atendimento de regra expressa do certame.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
SITE: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	110 300 / 2024
FLS.	0037
Rub.	

Ressalta-se que os participantes possuíam ciência de que estavam sujeitos aos termos e condições do edital, de modo que o descumprimento poderia ensejar a desclassificação ou inabilitação, risco assumido pela empresa ao não apresentar o balanço patrimonial.

Não obstante, a recorrente deixou de apresentar a referida documentação, sendo que teve conhecimento das regras do Edital e se submeteu a elas sem questionamentos, vindo a fazê-lo somente depois de ser excluída do processo licitatório, exatamente por não apresentar tal documento considerado essencial.

A habilitação de eventual empresa licitante fica condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no edital, em atendimento a um dos princípios básicos do procedimento licitatório - o da vinculação ao edital.

O subitem 9.27.5. do edital: Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste instrumento.

O presente mandamus versa sobre a exigência de características mínimas estabelecidas pelo instrumento convocatório que jamais poderiam ser alteradas. É impossível a execução de um certame sem que seja observado o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Sem este jamais poderá ser alcançado o Julgamento Objetivo, já que imperará a subjetividade e o animus contraendi do julgador.

No mesmo passo, também será impossível atingir o Princípio Constitucional da Isonomia, que estabelece a igualdade de condições entre os participantes.

Conforme fora já colocado preliminarmente cumpre destacar que a abertura do certame ocorreu 23 de maio de 2024, às 14:00h, na plataforma LICITANET (<http://www.licitanet.com.br/>.)

O Pregoeiro Franciso Florêncio de Sousa, Portaria nº 004/2024-GP, informou que o presente processo na modalidade Pregão Eletrônico de nº 018/2024 teve como objetivo o Registro de Preços, para eventual, futura e parcelada contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de manutenção de poços artesianos com fornecimentos de materiais e equipamentos atendendo as



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
SITE: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1103002/2024
FLS.	069
Rub.	

necessidades da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, em que a abertura do certame ocorreu em **23/05/2024 as 14h:00min (quatorze horas)**. O referido edital foi publicado no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PEDREIRAS, JORNAL O IMPARCIAL e ainda a disponibilização do respectivo aviso e edital no site da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS, PORTAL LICITANET e disponível no PNCP (Portal Nacional das Contratações Públicas).

No dia e horário marcado: observou-se 05 (cinco) propostas cadastradas, conforme consta em ata. Ao final dos lances, passou então a análise das propostas da 1º colocada e das demais na ordem classificatória que estiverem no deságio de preço ofertado conforme previsto em edital.

Após análise e classificação das propostas de preços, passou-se à análise dos documentos de habilitação, após análise e resultado foi aberto o prazo legal para manifestação e apresentação de recursos administrativos, houve à apresentação tempestiva de recurso administrativos, assim como análise e decisão final designada pela autoridade competente conforme consta nos autos processos nº 1103002/2024 através do link <https://www.pedreiras.ma.gov.br/licitacaolista.php?id=792>.

A referida empresa, optou por criar um cenário confuso e distorcido, possivelmente com a intenção de ganhar tempo ou desviar a atenção das verdadeiras questões em disputa. Tal comportamento não só demonstra má-fé, como também prejudica o bom andamento do processo, comprometendo a transparência e a justiça que devem nortear os procedimentos licitatórios.

Para fins de informação, o processo foi concluído com a efetivação e eficácia do contrato, conforme registrado nos arquivos no link informado. A empresa declarada habilitada e vencedora cumpriu todos os requisitos previstos no edital.

Registra-se que direito líquido e certo é direito comprovado de plano. Se depender de comprovação posterior não é líquido nem certo para fins de segurança. Evidentemente o conceito de liquidez e certeza adotado pelo legislador do mandado de segurança não é o mesmo do legislador civil (Código Civil, art. 1.533). É um conceito impróprio - e mal expresso - alusivo à precisão e comprovação do direito, quando deveria aludir à precisão e comprovação dos fatos e situações que ensejam o



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
SITE: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1103002/2024
FLS.	030
Rub.	

exercício desse direito. Por se exigirem situações e fatos comprovados de plano e que não há instrução probatória no mandado de segurança.

A Constituição Federal em vigor, ao elencar os "Direitos e Deveres Individuais e Coletivos", no artigo 5º, inciso LXIX, define a hipótese de concessão do mandado de segurança:

"Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por 'habeas corpus' ou 'habeas data', quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público."

A letra constitucional estabelece os parâmetros de adequação do mandado de segurança: visa a proteção de direito líquido e certo contra a ilegalidade praticada por autoridade.

Cabe, aqui, a lição de Hely Lopes Meirelles, para quem:

"Direito líquido e certo é o que se apresenta manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercido no momento da impetração. Por outras palavras, o direito invocado, para ser amparável por Mandado de Segurança, há de vir expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante." (in Mandado de Segurança e Ação Popular, 20ª ed., São Paulo, Malheiros Editores, 1998, p. 34).

No caso em análise, se revela a absoluta inexistência de direito líquido e certo da Impetrante, visto que, na época da realização do certame, uma vez que o impetrante descumpriu as disposições do edital do certame.

Como se observa em sua peça, a empresa STAR SOLAR LTDA, de propriedade do Srº **Gilberth Martins da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 992.830.423-87, Secretário Adjunto de Trânsito de Transportes do Município de Viana/MA, portaria Nº 0665, de 02 de abril de 2024, tentou apenas tumultuar o processo licitatório com apresentação de narrativas inverídicas, assim conclui-se, que sob estes aspectos



TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
PJe - Processo Judicial Eletrônico

PEDREIRAS/MA
Proc. 0803447/2024
FLS. 677
Rub. [assinatura]

11/10/2024

Número: 0803447-14.2024.8.10.0051

Classe: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

Órgão julgador: 1ª Vara de Pedreiras

Última distribuição : 02/07/2024

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Adjudicação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes			
Procurador/Terceiro vinculado			
BRUNO DOS SANTOS EWERTON (ADVOGADO) MARCOS VINICIUS SANTOS DO NASCIMENTO (ADVOGADO)		STAR SOLAR LTDA (IMPETRANTE) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO (CNPJ=05.483.912/0001-85) (IMPETRANTE)	
		SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO (IMPETRADO)	
		MUNICIPIO DE PEDREIRAS (AUTORIDADE)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
12826 8382	11/09/2024 11:09	Manifestação MPE	Petição

MMª Juíza,

Cuidam os autos de Mandado de Segurança impetrado por STAR SOLAR LTDA contra ato supostamente ilegal e abusivo praticado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE PEDREIRAS, representada pelo Secretário Municipal Brunieri de Freitas, que inabilitou a impetrante no processo licitatório Pregão Eletrônico nº 018/2024.

A impetrante alega que a inabilitação foi indevida, pois apresentou todos os documentos necessários, incluindo balanços patrimoniais atualizados no sistema SICAF, e que, mesmo assim, sua proposta foi desclassificada, enquanto outra empresa, E. Antunes Barbosa, foi declarada vencedora do certame.

Em decisão judicial, ID 124898736, foi concedida liminarmente a suspensão do ato da autoridade coatora que havia inabilitado a impetrante, determinando que a empresa STAR SOLAR LTDA fosse classificada e habilitada para a próxima etapa do certame referente ao Edital nº 018/2024 do Processo nº 1103002/2024.

A decisão liminar considerou que o ato de inabilitação aparentava extrapolar os limites dos princípios que regem o procedimento licitatório, especialmente considerando-se o princípio da isonomia e o interesse público. Além disso, a decisão estabeleceu a necessidade de suspensão de quaisquer atos subsequentes ao resultado do certame, até que se conclua a análise completa e o julgamento do mérito da demanda.

Em resposta, a autoridade coatora argumenta que a inabilitação da impetrante ocorreu em estrita conformidade com as disposições do edital e com a nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), sustentando que a empresa não apresentou os documentos contábeis necessários para comprovar sua qualificação econômico-financeira, o que justificaria a decisão administrativa de inabilitação. Alega, ainda, que o cumprimento rigoroso das exigências editalícias é fundamental para garantir a lisura e a equidade do processo licitatório, e que a empresa impetrante não demonstrou o cumprimento das regras estabelecidas.

É o que cabia relatar.

Pois bem, o mandado de segurança é uma garantia constitucional, prevista no artigo 5º, inciso LXIX, da Constituição Federal, destinada à proteção de direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que esse direito for ameaçado ou violado por ato ilegal ou abusivo de autoridade pública.

A Lei nº 12.016/2009, que regula o mandado de segurança, exige dois requisitos fundamentais para sua concessão: a demonstração de um direito líquido e certo e a comprovação de que o ato impugnado é ilegal ou abusivo. Direito líquido e certo é aquele que pode ser comprovado de plano, sem necessidade de dilação probatória, enquanto a ilegalidade ou abuso



de poder deve ser evidente e resultar em ameaça ou lesão ao direito do impetrante.

No caso em análise, conforme decidido liminarmente, a Juíza desta 1ª Vara de Pedreiras reconheceu que o ato administrativo de inabilitação da impetrante poderia estar viciado, uma vez que a atualização dos documentos exigidos no SICAF foi devidamente comprovada pela STAR SOLAR LTDA. A decisão liminar destacou que a exigência de apresentação de balanços contábeis para a comprovação da qualificação econômico-financeira, conforme previsto no edital e na Lei nº 14.133/2021, não poderia ser arbitrária ou desproporcional, devendo observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade que regem a administração pública.

Nesse contexto, a concessão da segurança é justificada porque, a impetrante apresentou todos os documentos necessários conforme as exigências do edital de licitação e a legislação pertinente, incluindo os balanços patrimoniais devidamente atualizados no sistema SICAF.

Não há, portanto, fundamento legal para a sua inabilitação, que se mostra, à primeira vista, desproporcional e não razoável. A decisão de inabilitar a impetrante, ao ignorar a validade dos documentos apresentados no SICAF, configura abuso de poder, pois desrespeita a própria norma do edital e da Lei nº 14.133/2021, que permite o uso do sistema SICAF para comprovação dos requisitos de habilitação.

Além disso, a suspensão da inabilitação da impetrante é essencial para prevenir danos irreparáveis ou de difícil reparação, uma vez que a exclusão do certame impede a empresa de competir em igualdade de condições, afrontando os princípios da isonomia e da ampla concorrência.

A continuidade do processo licitatório sem a presença da impetrante representaria um prejuízo irreparável à sua capacidade de participar de futuras etapas e de assegurar seus direitos. A liminar concedida evitou justamente que o resultado do certame se consolidasse com base em critérios potencialmente viciados, comprometendo a lisura e a legalidade do processo licitatório.

Por fim, ao assegurar a participação da impetrante nas etapas subsequentes do certame, o judiciário garantiu a correta aplicação dos princípios constitucionais que regem as licitações públicas, tais como a legalidade, a impessoalidade e a moralidade.

O mandado de segurança, nesse contexto, exerce sua função de controle da legalidade dos atos administrativos, protegendo o direito da impetrante de participar do certame em condições de igualdade e de acordo com as regras previamente estabelecidas. A confirmação da decisão liminar é, portanto, uma medida necessária para resguardar os direitos da impetrante e garantir a regularidade do processo licitatório até que se julgue definitivamente o mérito da questão.

Diante do exposto, o Ministério Público manifesta-se pelo deferimento da segurança pleiteada, considerando que a inabilitação da impetrante configurou ato ilegal e



abusivo, ferindo os princípios da legalidade, isonomia e moralidade que devem nortear os procedimentos licitatórios. A concessão definitiva da segurança é medida necessária para assegurar que a impetrante participe do certame em condições de igualdade, garantindo a justiça e a regularidade do processo licitatório.

Este é o parecer.

Pedreiras, data e assinatura eletrônicas.





TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
PJe - Processo Judicial Eletrônico

02/12/2024

Número: **0803447-14.2024.8.10.0051**

Classe: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara de Pedreiras**

Última distribuição : **02/07/2024**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Adjudicação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes			
Procurador/Terceiro vinculado		STAR SOLAR LTDA (IMPETRANTE)	
BRUNO DOS SANTOS EWERTON (ADVOGADO) MARCOS VINICIUS SANTOS DO NASCIMENTO (ADVOGADO)		MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO (CNPJ=05.483.912/0001-85) (IMPETRANTE)	
		SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO (IMPETRADO)	
		MUNICIPIO DE PEDREIRAS (AUTORIDADE)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
13442 1184	14/11/2024 18:53	<u>Sentença</u>	Sentença



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEDREIRAS
PRIMEIRA VARA

Processo n.º 0803447-14.2024.8.10.0051 – 1ª Vara

[Adjudicação]

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)

REQUERENTE: **STAR SOLAR LTDA e outros**

Advogados do(a) IMPETRANTE: BRUNO DOS SANTOS EWERTON - MA21763-A, MARCOS VINICIUS SANTOS DO NASCIMENTO - MA9156

REQUERIDO: **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

SENTENÇA

Tratam os presentes autos de **MANDADO DE SEGURANÇA** impetrado por **STAR SOLAR LTDA** em face de ato (supostamente) ilegal e abusivo praticado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE PEDREIRAS – MA** na pessoa do Secretário Municipal **BRUNIERI DE FREITAS**, qualificados nos autos.

O impetrante alega que "ao dia 07 de maio de 2024, foi publicado o Edital de Licitação de 018/2024, referente ao processo administrativo de nº 1103002/2024, gerenciado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Pedreiras/MA, tendo como objeto a concorrência licitatória por registros de preços para eventual, futura e parcelada contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de manutenção de poços artesianos com fornecimentos de materiais e equipamentos atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA. (Vide DOC 04. EDITAL 018-2024).

O processo licitatório teve sua sessão realizada em 23/05/2024, aberta às



14:15:50hs.

Superada as cotidianas etapas, em momento de habilitação das empresas, impetrante denuncia por meio do presente remédio constitucional uma série de irregularidades praticadas em arrepio a legislação vigente, bem como aos princípios norteadores da administração pública e ainda ao próprio edital, visto que a empresa impetrante foi INABILITADA, enquanto a empresa E. ANTUNES BARBOSA foi eleita a vencedora do certame, o que inviabilizou a validade do certame. Importa em relatar que muito embora a empresa impetrante tenha vencido a concorrência em pelo menos 17 (dezessete) itens com a proposta orçada em R\$ 641.027,40 (seiscentos e quarenta e um mil, vinte e sete reais e quarenta centavos), a empresa concorrente E. ANTUNES BARBOSA, foi declarada injustamente a empresa vencedora do certame pela comissão contratante, como se demonstrará a irregularidade a seguir. (Vide DOC 15. RESULTADOS PRELIMINARES DE TOMADA DE PRECO) ”.

Ao final requereu a CONCESSÃO LIMINAR DA SEGURANÇA, com a expedição de competente ofício para suspender o ato da autoridade coatora que tornou o impetrante NÃO HABILITADO, assim como seus futuros atos, tornando o impetrante classificado e habilitado para a próxima etapa do certame referente ao Edital nº 018/2024 do Processo nº 1103002/2024, determinando ainda a suspensão e/ou proibição de eventuais atos ou efeitos posteriores ao resultado do certame, bem como sendo declarados suspensos se ocorridos antes da concessão da segurança, assegurando à empresa impetrante o direito a habilitação na forma correta e prevista em lei, até que se conclua a averiguação e a retificação dos atos ilegais e que se conclua o julgamento do mérito

Além da procuração ad judicium, juntou aos autos documentos necessários a instrução do feito.

Ao ID 124898736 consta decisão liminar nos seguintes termos:

ANTE O EXPOSTO, CONCEDO PARCIALMENTE A LIMINAR pleiteada, *inaudita altera pars*, para determinar a SUSPENSÃO do ato da autoridade coatora que tornou o impetrante NÃO HABILITADO, assim como seus futuros atos, tornando o impetrante classificado e habilitado para a próxima etapa do certame referente ao Edital nº 018/2024 do Processo nº 1103002/2024, determinando ainda a suspensão e/ou proibição de eventuais atos ou efeitos posteriores ao resultado do certame, assegurando à empresa impetrante o direito a habilitação na forma correta e prevista em lei, até que se conclua a averiguação e a retificação dos atos ilegais e que se conclua o julgamento do mérito

Em consonância com o disposto no art. 497, 536 e 537, do NCPD, **fixo MULTA DIÁRIA no valor de R\$ 1.000,00 (mil**



reais) em caso de atraso no cumprimento ou descumprimento injustificado pelo impetrado, multa esta que deverá ser recolhida em conta judicial, somente podendo ser liberada mediante Alvará Judicial, sem prejuízo de aplicação de outras medidas autorizadas pelo NCPC.

3.2. Por oportuno, determino a **notificação da autoridade coatora** para que tome conhecimento da presente demanda e para que **preste as informações, no prazo legal de 10(quinze) dias** (art. 7º, inciso I, da Lei 12.016/2009), encaminhando-se cópia da presente decisão, **devendo esclarecer a fundamentação de indeferimento da habilitação do impetrante.**

3.3. Considerando que há caracterização do interesse processual do Município de Pedreiras, determino sua integração à lide, na qualidade de litisconsorte passivo, **devendo ser CITADO O MUNICÍPIO DE PEDREIRAS, por intermédio de seus Procuradores Municipais habilitados perante este juízo**, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para ingressar no feito, nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei 12.016/2009.

Citado, o Município de Pedreiras apresentou contestação ao ID 127334180, pleiteando em síntese que seja acolhida a preliminar de inadequação da via eleita, bem como a preliminar de ausência de direito líquido e certo pugnando desde já pela extinção do processo sem resolução do mérito e requer a denegação da ordem por não ter sido demonstrado no certame a apresentação dos documentos de habilitação exigidos em instrumento convocatório e por ser essa a melhor medida que se coaduna com a legalidade e justiça.

Manifestação do Ministério Público ao ID 128268382 pelo deferimento da segurança pleiteada, considerando que a inabilitação da impetrante configurou ato ilegal e abusivo, ferindo os princípios da legalidade, isonomia e moralidade que devem nortear os procedimentos licitatórios.

Vieram os autos conclusos. Eis o breve relatório. **Decido.**

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO JULGAMENTO ANTECIPADO DO MÉRITO

In casu, a matéria comporta julgamento antecipado do mérito. A norma prescrita no art. 355, inc. I¹, do NCPC permite ao juiz julgar antecipadamente o mérito.

Desse modo, a antecipação do julgamento do mérito deve ocorrer toda vez que o juiz se encontre devidamente instruído acerca dos fatos submetidos à sua



apreciação, podendo aplicar o direito ao caso concreto, independentemente da produção de qualquer outra prova, além da documental já constante dos autos, que é o caso da presente.

Por oportuno, enalteço que fora respeitado o contraditório dinâmico insculpido no novo CPC.

Bem, devidamente robustecido o posicionamento de adotar o julgamento antecipado da lide, passo à análise das preliminares.

2.2. DO MÉRITO

Pela documentação acostada aos autos, agora em sede de cognição exauriente, constata-se que o paciente preenche todos os requisitos para obtenção da segurança pretendida, senão vejamos.

Conforme fundamentado na decisão que concedeu a liminar reconheceu que o ato administrativo de inabilitação da impetrante poderia estar viciado, uma vez que a atualização dos documentos exigidos no SICAF foi devidamente comprovada pela STAR SOLAR LTDA. A decisão liminar destacou que a exigência de apresentação de balanços contábeis para a comprovação da qualificação econômico-financeira, conforme previsto no edital e na Lei nº 14.133/2021, não poderia ser arbitrária ou desproporcional, devendo observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade que regem a administração pública.

Nesse contexto, a concessão da segurança é justificada porque, a impetrante apresentou todos os documentos necessários conforme as exigências do edital de licitação e a legislação pertinente, incluindo os balanços patrimoniais devidamente atualizados no sistema SICAF.

Não há, portanto, fundamento legal para a sua inabilitação, que se mostra, à primeira vista, desproporcional e não razoável. A decisão de inabilitar a impetrante, ao ignorar a validade dos documentos apresentados no SICAF, configura abuso de poder, pois desrespeita a própria norma do edital e da Lei nº 14.133/2021, que permite o uso do sistema SICAF para comprovação dos requisitos de habilitação.

Além disso, a suspensão da inabilitação da impetrante é essencial para prevenir danos irreparáveis ou de difícil reparação, uma vez que a exclusão do certame impede a empresa de competir em igualdade de condições, afrontando os princípios da isonomia e da ampla concorrência.

A continuidade do processo licitatório sem a presença da impetrante representaria um prejuízo irreparável à sua capacidade de participar de futuras etapas e de assegurar seus direitos. A liminar concedida evitou justamente que o resultado do certame se consolidasse com base em critérios potencialmente viciados, comprometendo a lisura e



a legalidade do processo licitatório.

Por fim, ao assegurar a participação da impetrante nas etapas subsequentes do certame, o judiciário garantiu a correta aplicação dos princípios constitucionais que regem as licitações públicas, tais como a legalidade, a impessoalidade e a moralidade.

O mandado de segurança, nesse contexto, exerce sua função de controle da legalidade dos atos administrativos, protegendo o direito da impetrante de participar do certame em condições de igualdade e de acordo com as regras previamente estabelecidas. A confirmação da decisão liminar é, portanto, uma medida necessária para resguardar os direitos da impetrante e garantir a regularidade do processo licitatório até que se julgue definitivamente o mérito da questão.

***In casu*, verifica-se que a medida liminar teve caráter satisfativo, uma vez que o objeto da demanda restou-se exaurido, pelo que somente necessita-se, neste momento confirmar a segurança pleiteada na exordial, concedida liminarmente**

3. DISPOSITIVO

3. ANTE O EXPOSTO, estando presentes os pressupostos legais e específicos da presente ação, em consonância com a fundamentação epigrafada, CONCEDO A SEGURANÇA PLEITEADA, CONFIRMANDO A LIMINAR DEFERIDA ao ID 124898736, para SUSPENSÃO do ato da autoridade coatora que tornou o impetrante NÃO HABILITADO, assim como seus futuros atos, tornando o impetrante classificado e habilitado para a próxima etapa do certame referente ao Edital nº 018/2024 do Processo nº 1103002/2024, sem prejuízo de sua Remuneração.

Publique-se. Registre-se. Intime-se o impetrante, via DJE, na pessoa do advogado constituído, bem como a autoridade coatora para tomar conhecimento da presente sentença, via malote digital ou por via postal, e também no e-mail institucional, com cópia da presente sentença.

A PRESENTE SENTENÇA JÁ SERVE COMO MANDADO.

Dispensar a ciência do Ministério Público, tendo em vista que já manifestou ausência de interesse em intervir no feito.

Sem condenação ao pagamento das custas processuais, em atenção ao art. 12 da Lei Estadual nº 9.109/2009. Sem condenação em honorários advocatícios sucumbenciais, pois incide na espécie a Súmula 512 do STF.



PEDREIRAS/MA	
Proc.	1103002/2024
FLS.	688
Rub.	2

Decorridos os prazos para recursos voluntários, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, para reexame necessário, conforme disposto no art. 14, § 1º, da Lei de Mandado de Segurança² (Lei nº 12.016/2009).

Cumpra-se.

Pedreiras/MA, 12 de novembro de 2024.

CYNARA ELISA GAMA FREIRE

Juíza de Direito Titular da 1ª Vara de Pedreiras





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
CNPJ: 53.602.917/0001-22
E-mail: infraestrutura@pedreiras.ma.gov.br

PEDREIRAS/MA
Proc. 1103002/2024
FLS. 683
Rub. _____

**AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGAO ELETRÔNICO Nº 018/2024**

A Prefeitura Municipal de Pedreiras – MA, torna público para conhecimento dos interessados que a REABERTURA da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 018/2024, tendo por objeto o Registro de Preços, para eventual, futura e parcelada contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de manutenção de poços artesianos com fornecimentos de materiais e equipamentos atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, será no dia **13 de dezembro de 2024, as 10h00min (dez horas)**, no site: <https://licitanet.com.br/>, sendo conduzida pelo Pregoeiro. Esclarecimentos adicionais na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00min às 14h00min ou pelo e-mail cpl@pedreiras.ma.gov.br.

Pedreiras/MA, 10 de dezembro de 2024.

Marcos Brunieri de Freitas
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo
Portaria nº 004/2021-GP

▲ Esta plataforma é melhor visualizada nos navegadores Chrome, Firefox ou Safari.



/2024

- Voltar Pendente
- Suspende/Retornar Sessão
- Display
- Acesso
- Habilitar
- Proposta
- Documentos
- Recurso
- Docs Legais
- Relatorios

11:33:56

PREÇÃO 018 Computador MUNICIPIO DE PEDREIRAS/MA

ITEM 1

para os licitantes

Últimas Mensagens

Sistema - 10/12/2024 11:31:56

Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 018/2024 foi SUSPENSO.
Motivo: Reabertura de processo, conforme parecer do Ministério Público do Estado do Maranhão e decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.. A REABERTURA será no dia 13/12/2024 10:00 (horário de Brasília), para continuação do certame.

Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.

Pregoeiro(a) - 23/07/2024 10:26:55

E nada mais havendo está encerrado.

Pregoeiro(a) - 23/07/2024 09:32:58

Bom dia a todos.

Sistema - 23/07/2024 09:32:47

Para enviar uma mensagem digite aqui pelo menos 5 caracteres

PEDREIRAS/MA
 Proc. 10300/2024
 FLS. 0814
 Rub.

Últimos Lances

Data Hora	Tipo	Fornecedor	Lance
23/05/2024 14:47:49	Manual	94731	R\$ 4,90
23/05/2024 14:49:07	Prorrogação	78979	R\$ 22,26
23/05/2024 14:48:54	Prorrogação	94731	R\$ 33,38
23/05/2024 14:48:31	Prorrogação	78979	R\$ 33,40
23/05/2024 14:48:03	Prorrogação	94731	R\$ 33,42
23/05/2024 14:47:54	Prorrogação	78979	R\$ 33,44
23/05/2024 14:47:20	Prorrogação	94731	R\$ 33,46
23/05/2024 14:47:09	Prorrogação	78979	R\$ 33,48
23/05/2024 14:46:54	Prorrogação	94731	R\$ 33,50
23/05/2024 14:46:29	Prorrogação	78979	R\$ 33,56
23/05/2024 14:45:54	Prorrogação	94731	R\$ 33,60
23/05/2024 14:45:37	Prorrogação	78979	R\$ 33,66
23/05/2024 14:45:20	Prorrogação	94731	R\$ 33,70
23/05/2024 14:45:49	Prorrogação	78979	R\$ 33,99

Tipo: REABERTURA

Processo: 018/2024

Comprador: MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA

Título: REABERTURA DE PROCESOO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024

PEDREIRAS/MA	
Proc.	110300/2024
FLS.	685
Rub.	2

Aviso: Reabertura de processo, conforme parecer do Ministério Público do Estado do Maranhão e decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.



Olá, FRANCISCO SOUSA

INICIO

Painel

Boletim

Avisos

Novidades

PROCESSOS

Pesquis

Descrição

Tipo: REABERTURA

Processo: 018/2024

Comprador: MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA

Título: REABERTURA DE PROCESOO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024

Aviso:

Reabertura de processo, conforme parecer do Ministério Público do Estado do Maranhão e decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

Imprimir

PEDREIRAS/MA	
Proc.	11030002024
FLS.	01 086
Rub.	



Processos

em disputados

Relatórios

Inicio Sessão

Propostas

ORGANIZAÇÃO

16/12/2024 09:00:00

0

Meu Perfil

16/12/2024 14:00:00

1

Dados do Orgão

17/12/2024 09:00:00

0

Operadores

17/12/2024 14:00:00

1

Cargos

18/12/2024 09:00:00

0

Eventos

19/12/2024 09:00:00

1

19/12/2024 14:00:00

1

23/12/2024 09:00:00

1

23/12/2024 14:00:00

1

Sair

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO - LICITAÇÕES - AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO.: 018/2024

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO. PREGAO ELETRÔNICO Nº 018/2024. A Prefeitura Municipal de Pedreiras – MA, torna público para conhecimento dos interessados que a REABERTURA da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 018/2024, tendo por objeto o Registro de Preços, para eventual, futura e parcelada contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de manutenção de poços artesanais com fornecimentos de materiais e equipamentos atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, será no dia **13 de dezembro de 2024, as 10h00min (dez horas)**, no site: <https://licitanet.com.br/>, sendo conduzida pelo Pregoeiro. Esclarecimentos adicionais na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00min às 14h00min ou pelo e-mail cpl@pedreiras.ma.gov.br. Pedreiras/MA, 10 de dezembro de 2024. Marcos Brunieri de Freitas - Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo - Portaria nº 004/2021-GP.

Gestão do SAE – Ensino Infantil Creche - CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa Juridica - FONTE: 1550000000 – Transferência do Salário-Educação . MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 037/2024, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021. Pedreiras – MA, em 09 de dezembro de 2024 - DAVID WINSTON LIRA XIMENES - Secretário Municipal de Educação.

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1303002/2024
FLS.	087
Rub.	2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - LICITAÇÕES - TERMO DE RATIFICAÇÃO: 037/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO - O Secretário Municipal de Educação de Pedreiras – MA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/2021, para a Dispensa de Licitação nº 037/2024, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de ornamentação de evento para comemoração de formatura dos alunos do ABC das escolas municipais de Pedreiras – MA, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, bem como com base no Parecer Jurídico e na documentação constante do Processo em epígrafe, RATIFICA, face ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021, o processo acima identificado em favor da empresa 57.819.029 Esamy Moraes Silva Ferreira dos Santos, devidamente inscrita no CNPJ de Nº 57.819.029/0001-17, sediada Rua Das Laranjeiras, 08, Letra B - Conjunto Primavera, CEP: 65.727-000 Pedreiras/MA, pelo valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais). Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, conseqüentemente o TERMO DE CONTRATO - Pedreiras – MA, em 09 de dezembro de 2024 - DAVID WINSTON LIRA XIMENES - Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - LICITAÇÕES - EXTRATOS DE CONTRATOS: 20240704/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20240704/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1811001/2024. PARTES: A Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, através da MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO – MDE e empresa 57.819.029 Esamy Moraes Silva Ferreira dos Santos, devidamente inscrita no CNPJ de Nº 57.819.029/0001-17, sediada Rua Das Laranjeiras, 08, Letra B - Conjunto Primavera, CEP: 65.727-000 Pedreiras/MA. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de ornamentação de evento para comemoração de formatura dos alunos do ABC das escolas municipais, de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Pedreiras – MA. **VIGENCIA:** 09/12/2024 a 31/12/2024. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil, quatrocentos reais). **DOTAÇÃO:** ORGÃO: 02 Poder Executivo - UNIDADE GESTORA: 0220 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE PROJETO ATIVIDADE: 12 365 0008 2.106 –



Assunto: **LICITANET - Confirmação de Envio AVISO -
SUSPENSÃO DA SESSÃO DO PROCESSO Nº -
018/2024 - MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA**

De: no-reply <notificacao@licitanet.com.br>

Para: ;

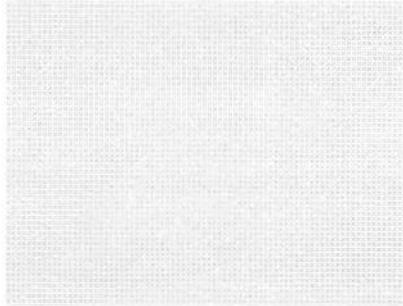
Data: 10/12/2024 11:31

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1103002/2024 4
FLS.	688
Rub.	↓



A plataforma Licitanet envia notificações por e-mail para o acompanhamento dos processos licitatórios. **No entanto, não nos responsabilizamos por caixas de e-mails cheias e/ou e-mails recusados por seus provedores.**

Caso não queira mais receber esses e-mails, pode editar as suas preferências clicando aqui.



AVISO - SUSPENSÃO DA SESSÃO DO PROCESSO Nº 018/2024

Sr(a) Fornecedor(a), o Processo nº 018/2024 do órgão **MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA** foi **SUSPENSO**.

Motivo: Motivo: Reabertura de processo, conforme parecer do Ministério Público do Estado do Maranhão e decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.. A REABERTURA será no dia 13/12/2024 10:00 (horário de Brasília), para continuação do certame.

Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.

FRANCISCO FLORÊNCIO DE SOUSA

Pregoeiro(a) / Agente de contratação

Assunto: **AVISO DE REABERTURA PE 018-2024**
De: CPL PEDREIRAS-MA <cpl@pedreiras.ma.gov.br>
Para: <starsolardimensio@gmail.com>
Data: 13/12/2024 12:03

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1103002/2024
FLS.	684
Rub.	2

web

- PUBLICAÇÃO DO AVISO DE REABERTURA.pdf (~1.6 MB)



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

Wagner Nogueira Leite Silva - OAB/DF nº 60,087 - Assessor Especial da CPL - Port. Nº 042/2021.

Francisco Florêncio de Sousa - Pregoeiro Municipal - Portaria nº 004/2024-GP



KW ELETRICA E REFRIGERACAO

KW ELETRICA E REFRIGERAÇÃO
 CNPJ: 17.529.274/0001-75, INSC. 12402165-4
 TV SERGIO JOSE, N°101, JERUSALEM
 TRIZIDELA DO VALE – MA



KW ELETRICA E REFRIGERACAO

CARTA PROPOSTA

AO

PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA
 PREFEITURA MUNICIPAL PEDREIRAS/MA
 Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro.

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1103002/2024
FLS.	690
Rub.	

Referente: PREGÃO ELETRÔNICO nº 018/2024

Senhor Pregoeiro,

Submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, a nossa proposta relativa a contratação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital.

1. PROPONENTE

Razão Social: E. Antunes Barbosa - ME

CNPJ: 17.529.274/0001 - 75

Endereço: Travessa Sergio José, 101 – Bairro: Jerusalém, Trizidela do Vale/MA. CEP: 65727-000

E-mail Oficial de comunicação: kweletricaerefrigeracao@gmail.com

Fone/Fax: 99 98532 3562

Valor Total da Proposta: **R\$ 825.326,10 (oitocentos vinte e cinco mil, trezentos e vinte seis reais e dez centavos).****PLANILHA DA PROPOSTA (ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS)**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Capacitor permanente de 25 UF 400V	Unid.	50	33,38	1.669,00
02	Capacitor de trabalho de 35 UF 400V	Unid.	50	40,00	2.000,00
03	Capacitor de trabalho de 50 UF 400V	Unid.	50	61,00	3.050,00
04	Tubo edutor de 4mts de 2	Unid.	150	168,55	25.282,50
05	Luva galvanizada de 1 ½	Unid.	500	29,92	14.960,00
06	Luva galvanizada de 2	Unid.	100	37,00	3.700,00
07	Painel para bomba de 5CV 440V	Unid.	10	1.149,00	11.490,00
08	Painel para bomba de 10CV 380V	Unid.	10	1.446,00	14.460,00

KW ELETRICA E REFRIGERAÇÃO
 CNPJ: 17.529.274/0001-75, INSC. 12402165-4
 TV SERGIO JOSE, N°101, JERUSALEM
 TRIZIDELA DO VALE – MA



KW ELETRICA E REFRIGERACAO

KW ELETRICA E REFRIGERAÇÃO

CNPJ: 17.529.274/0001-75, INSC. 12402165-4

TV SERGIO JOSE, N°101, JERUSALEM
TRIZIDELA DO VALE – MA

PEDREIRAS/MA
Proc. 1503002/202 24
FLS. 69J
Rub.

KW ELETRICA E REFRIGERACAO

09	Painel para bomba de 2CV 220V	Unid.	10	960,70	9.607,00
10	Bomba submersa de 2CV 220V	Unid.	10	1.709,00	17.090,00
11	Bomba submersa de 5CV 4'' 440V	Unid.	10	5.750,00	57.500,00
12	Cabo PP 3X4mm	Mts.	1.000	10,90	10.900,00
13	Cabo PP 3X6mm	Mts.	1.000	11,20	11.200,00
14	Cabo PP 3X10mm	Mts.	1.000	27,00	27.000,00
15	Fita isolante de alta fusão de 10mts	Unid.	100	26,44	2.644,00
16	Fita isolante de baixa 20 mts	Unid.	100	10,40	1.040,00
17	Luva de união galvanizada de 1 ½	Unid.	100	60,00	6.000,00
18	Curva galvanizada de 1 ½	Unid.	100	73,00	7.300,00
19	Tubo de cola PVC 175g	Unid.	50	7,80	390,00

ITENS EXCLUSIVOS À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS**SERVIÇOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
20	Rebobinamento de motor submerso de 2CV 220V	Unid.	10	524,91	5.249,10
21	Rebobinamento de motor submerso de 5CV 440V	Unid.	10	717,00	7.170,00
22	Rebobinamento de motor submerso de 10CV 380V	Unid.	10	1.110,95	11.109,50

ITENS DE AMPLA DE PARTICIPAÇÃO**MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
23	Tubo edutor de 4mts de 1 ½	Unid.	800	150,02,	120.016,00
24	Bomba submersa de 9CV 6'' 380V	Unid.	10	10.449,90	104.499,00

SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
25	Limpeza de poço artesiano com motor bomba submerso	M³	10.000	35,00	350.000,00

KW ELETRICA E REFRIGERAÇÃO

CNPJ: 17.529.274/0001-75, INSC. 12402165-4

TV SERGIO JOSE, N°101, JERUSALEM
TRIZIDELA DO VALE – MA



KW ELETRICA E REFRIGERACAO

KW ELETRICA E REFRIGERAÇÃO
CNPJ: 17.529.274/0001-75, INSC. 12402165-4
TV SERGIO JOSE, N°101, JERUSALEM
TRIZIDELA DO VALE – MA



KW ELETRICA E REFRIGERACAO

PEDREIRAS/MA	
Proc.	3103002/202 2
FLS.	092
Rub.	

2. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias
3. PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO: até 05 (cinco) dias, contados do(a) recebimento da ordem de serviço.
4. VALIDADE DO OBJETO: conforme edital
5. PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS: no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação oficial feita pelo gestor/fiscal da contratação, sem qualquer custo para a Contratante
6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme consta no Edital
7. Informamos, desde já, que, caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, os pagamentos deverão ser creditados à Agência 1026 , Conta corrente nº 72.0067-6, Bradesco. em nome da empresa E. Antunes Barbosa - ME, inscrito no CNPJ: 17.529.274/0001 - 75.
8. Informamos que o Representante que assinará o(s) futuro(s) Contrato(s), será o Srº. Elso Antunes Barbosa, CPF nº 765.066.493-72, e RG nº 000037188594-9 SSP/MA, residente e domiciliado na Rua 09, Casa 04, Qda 12, Parque das Palmeiras, Pedreiras/MA

Trizidela do Vale –MA, 17 de dezembro de 2024

ELSO ANTUNES
BARBOSA:76506649
372

Assinado de forma digital por
ELSO ANTUNES
BARBOSA:76506649372
Dados: 2024.12.17 08:52:46 -03'00'

E. ANTUNES BARBOSA - ME
CNPJ: 17.529.274/0001 – 75

KW ELETRICA E REFRIGERAÇÃO
CNPJ: 17.529.274/0001-75, INSC. 12402165-4
TV SERGIO JOSE, N°101, JERUSALEM
TRIZIDELA DO VALE – MA



MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 1103002/2024

PEDREIRAS/MA	2
Proc. 1103002/2024	
FLS. 693	
Rub.	



Vencedor(es) do(s) Item(s)

Fornecedor: E. ANTUNES BARBOSA - 17.529.274/0001-75

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Valor Lance	Total Lance	Valor Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	50,00	Unid.	Capacitor permanente de 25 UF 400V	epx	epx	R\$ 33,38	R\$ 1.669,00	R\$ 50,71	R\$ 2.535,50	34,17 %	R\$ 17,33
2	50,00	Unid.	Capacitor de trabalho de 35 UF 400V	epx	epx	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00	R\$ 62,82	R\$ 3.141,00	36,32 %	R\$ 22,82
3	50,00	Unid.	Capacitor de trabalho de 50 UF 400V	epx	epx	R\$ 61,00	R\$ 3.050,00	R\$ 71,93	R\$ 3.596,50	15,19 %	R\$ 10,93
4	150,00	Unid.	Tubo edutor de 4mts de 2	emar	emar	R\$ 168,55	R\$ 25.282,50	R\$ 214,22	R\$ 32.133,00	21,31 %	R\$ 45,67
5	500,00	Unid.	Luva galvanizada de 1 1/2	emar	emar	R\$ 29,92	R\$ 14.960,00	R\$ 42,86	R\$ 21.430,00	30,19 %	R\$ 12,94
6	100,00	Unid.	Luva galvanizada de 2	epx	epx	R\$ 37,00	R\$ 3.700,00	R\$ 48,21	R\$ 4.821,00	23,25 %	R\$ 11,21
7	10,00	Unid.	Painel para bomba de 5CV 440V	leão	leão	R\$ 1.149,00	R\$ 11.490,00	R\$ 1.548,16	R\$ 15.481,60	25,78 %	R\$ 399,16
8	10,00	Unid.	Painel para bomba de 10CV 380V	leão	leão	R\$ 1.446,00	R\$ 14.460,00	R\$ 1.807,95	R\$ 18.079,50	20,01 %	R\$ 361,95
9	10,00	Unid.	Painel para bomba de 2CV 220V	leão	leão	R\$ 960,70	R\$ 9.607,00	R\$ 1.200,94	R\$ 12.009,40	20,00 %	R\$ 240,24
10	10,00	Unid.	Bomba submersa de 2CV 220V	leão	leão	R\$ 1.709,00	R\$ 17.090,00	R\$ 2.138,92	R\$ 21.389,20	20,09 %	R\$ 429,92
11	10,00	Unid.	Bomba submersa de 5CV 4" 440V	leão	leão	R\$ 5.750,00	R\$ 57.500,00	R\$ 6.257,04	R\$ 62.570,40	8,10 %	R\$ 507,04
12	1.000,00	Mts.	Cabo PP 3X4mm	sil	sil	R\$ 10,90	R\$ 10.900,00	R\$ 12,56	R\$ 12.560,00	13,21 %	R\$ 1,66
13	1.000,00	Mts.	Cabo PP 3X6mm	sil	sil	R\$ 11,20	R\$ 11.200,00	R\$ 18,52	R\$ 18.520,00	39,52 %	R\$ 7,32
14	1.000,00	Mts.	Cabo PP 3X10mm	sil	sil	R\$ 27,00	R\$ 27.000,00	R\$ 33,07	R\$ 33.070,00	18,35 %	R\$ 6,07
15	100,00	Unid.	Fita isolante de alta fusão de 10mts	3m	3m	R\$ 26,44	R\$ 2.644,00	R\$ 31,01	R\$ 3.101,00	14,73 %	R\$ 4,57
16	100,00	Unid.	Fita isolante de baixa 20 mts	3m	3m	R\$ 10,40	R\$ 1.040,00	R\$ 15,78	R\$ 1.578,00	34,09 %	R\$ 5,38
17	100,00	Unid.	Luva de união galvanizada de 1 1/2	tupi	tupi	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00	R\$ 74,90	R\$ 7.490,00	19,89 %	R\$ 14,90
18	100,00	Unid.	Curva galvanizada de 1 1/2	tupi	tupi	R\$ 73,00	R\$ 7.300,00	R\$ 95,56	R\$ 9.556,00	23,60 %	R\$ 22,56
19	50,00	Unid.	Tubo de cola PVC 175g	poly turbo	poly turbo	R\$ 7,80	R\$ 390,00	R\$ 8,74	R\$ 437,00	10,75 %	R\$ 0,94
20	10,00	Unid.	Rebobinamento de motor submerso de 2CV 220V	serviço	serviço	R\$ 524,91	R\$ 5.249,10	R\$ 763,00	R\$ 7.630,00	31,20 %	R\$ 238,09
21	10,00	Unid.	Rebobinamento de motor submerso de 5CV 440V	serviço	serviço	R\$ 717,00	R\$ 7.170,00	R\$ 966,67	R\$ 9.666,70	25,82 %	R\$ 249,67
22	10,00	Unid.	Rebobinamento de motor submerso de 10CV 380V	serviço	serviço	R\$ 1.110,95	R\$ 11.109,50	R\$ 1.481,67	R\$ 14.816,70	25,02 %	R\$ 370,72
23	800,00	Unid.	Tubo edutor de 4mts de 1 1/2	emar	emar	R\$ 150,02	R\$ 120.016,00	R\$ 195,88	R\$ 156.704,00	23,41 %	R\$ 45,86
24	10,00	Unid.	Bomba submersa de 9CV 6" 380V	leão	leão	R\$ 10.449,90	R\$ 104.499,00	R\$ 13.914,53	R\$ 139.145,30	24,89 %	R\$ 3.464,63
25	10.000,00	M³	Limpeza de poço artesiano com motor bomba submerso	serviço	serviço	R\$ 35,00	R\$ 350.000,00	R\$ 86,98	R\$ 869.800,00	59,76 %	R\$ 51,98
						Total R\$ 825.326,10		Total Orçado R\$ 1.481.261,80		44,28%	R\$ 655.935,70

Fornecedor(es) participante(s)

LICITANET - Vencedor(es) do(s) Item(s)

Fornecedor	CNPJ	Item(s) Vencido(s)	Total Geral	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
E. ANTUNES BARBOSA	17.529.274/0001-75	1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25	R\$ 825.326,10	R\$ 1.481.261,80	44,28%	R\$ 655.935,70
Total Geral			R\$ 825.326,10	R\$ 1.481.261,80	44,28%	R\$ 655.935,70

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1103002/202 2
FLS.	694
Rub.	l



MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO
ELETRÔNICO Complementar nº 2

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024

PROCESSO LICITATÓRIO
1103002/2024

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1103002/2024
FLS.	695
Rub.	
LICITANET	

Às 10:27:42 horas do dia 23 de Julho de 2024 reuniram-se no site www.licitanet.com.br, o(a) Pregoeiro(a) Oficial e respectivos membros da Equipe de Apoio, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos ao referido pregão eletrônico que tem como objeto: **Registro de Preços, para eventual, futura e parcelada contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de manutenção de poços artesianos com fornecimentos de materiais e equipamentos atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA.**

O(a) Pregoeiro(a) conduziu a sessão de PREGÃO ELETRÔNICO, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21; na Lei Complementar nº 123/06; e pelas disposições fixadas no edital e anexos, realizar os procedimentos relativos ao aludido processo.

Reiniciando os trabalhos o(a) Pregoeiro(a) abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital.

Classificação Final do Item 1

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	E. ANTUNES BARBOSA	17.529.274/0001-75	R\$ 33,38
2º	JR CONSTRUÇOES LTDA	19.117.372/0001-20	R\$ 41,88
3º	3D PROJECTS ENGENHARIA LTDA	28.176.201/0001-63	R\$ 43,10

Mensagens do Item 25

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro(a)	23/07/2024 10:27:42	A disputa do ITEM 25 está encerrada. Despacho: E nada mais havendo sessão encerrada..

Classificação Final do Item 25

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	E. ANTUNES BARBOSA	17.529.274/0001-75	R\$ 35,00
2º	3D PROJECTS ENGENHARIA LTDA	28.176.201/0001-63	R\$ 69,59
3º	JR CONSTRUÇOES LTDA	19.117.372/0001-20	R\$ 86,00

Mensagens Geral

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro(a)	10/12/2024 11:31:56	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 018/2024 foi SUSPENSO . Motivo: Reabertura de processo, conforme parecer do Ministério Público do Estado do Maranhão e decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.. A REABERTURA será no dia 13/12/2024 10:00 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 11:31:56 horas do dia 10 de Dezembro de 2024 cuja ata foi lavrada pelo(a) Pregoeiro(a).


FRANCISCO FLORÊNCIO DE SOUSA
Pregoeiro(a) Oficial

Ana Karoline Bezerra Matos Pacheco
ANA KAROLINE BEZERRA MATOS PACHECO
Equipe de Apoio

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1103002/2024
FLS.	696
Rub.	

Hellen Valeska Figueredo Lima
HELLEN VALESKA FIGUEREDO LIMA
Equipe de Apoio

Autenticação: 741ECC8737A3C582D940AE9C0A69E3F8



MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA
ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO
ELETRÔNICO Complementar nº 3
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024
PROCESSO LICITATÓRIO
1103002/2024

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1103002/2024 2
FLS.	097
Rub.	LICITANET

Às 10:34:57 horas do dia 13 de Dezembro de 2024 reuniram-se no site www.licitanet.com.br, o(a) Pregoeiro(a) Oficial e respectivos membros da Equipe de Apoio, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos ao referido pregão eletrônico que tem como objeto: **Registro de Preços, para eventual, futura e parcelada contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de manutenção de poços artesianos com fornecimentos de materiais e equipa-mentos atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA.**

O(a) Pregoeiro(a) conduziu a sessão de PREGÃO ELETRÔNICO, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21; na Lei Complementar nº 123/06; e pelas disposições fixadas no edital e anexos, realizar os procedimentos relativos ao aludido processo.

Reiniciando os trabalhos o(a) Pregoeiro(a) abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital.

Mensagens do Item 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro(a)	13/12/2024 10:42:04	O ITEM 1 foi reiniciado para o status pendente pelo seguinte motivo: conforme parecer do Ministério Público do Estado do Maranhão e decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
Pregoeiro(a)	13/12/2024 10:44:12	O fornecedor: STAR SOLAR LTDA - 34641345000146, foi HABILITADO, conforme despacho: conforme parecer do Ministério Público do Estado do Maranhão e decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, declaro a empresa HABILITADA no referido processo.!
Pregoeiro(a)	13/12/2024 10:44:19	A proposta do fornecedor STAR SOLAR LTDA do ITEM - 1, foi ACEITA pelo valor de R\$33,36.
Pregoeiro(a)	13/12/2024 10:45:56	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor STAR SOLAR LTDA- 34.641.345/0001-46, tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor STAR SOLAR LTDA -34.641.345/0001-46 venceu o ITEM -1 pelo valor de R\$33,36.
Pregoeiro(a)	16/12/2024 14:51:17	Fornecedor: STAR SOLAR LTDA, com lance no valor de R\$ 33,36, sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Tendo em vista que a empresa não enviou a proposta final, mesmo após 3 (três) solicitações, manifestando assim desinteresse em continuar no processo. Por esse motivo a empresa está DESCLASSIFICADA.!
Pregoeiro(a)	16/12/2024 14:51:20	A proposta do fornecedor E. ANTUNES BARBOSA do ITEM - 1, foi ACEITA pelo valor de R\$33,38.
Pregoeiro(a)	17/12/2024 10:08:25	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Pregoeiro(a)	17/12/2024 10:18:26	Despacho: Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.
Pregoeiro(a)	17/12/2024 10:19:37	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Pregoeiro(a)	17/12/2024 10:29:38	Despacho: Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.
Pregoeiro(a)	17/12/2024 10:32:36	A disputa do ITEM 1 está encerrada. Despacho: E nada mais havendo, declaro a sessão encerrada..

Classificação Final do Item 1

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	E. ANTUNES BARBOSA	17.529.274/0001-75	R\$ 33,38
2º	JR CONSTRUCOES LTDA	19.117.372/0001-20	R\$ 41,88
3º	3D PROJECTS ENGENHARIA LTDA	28.176.201/0001-63	R\$ 43,10

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1103002/202 2
FLS.	698
Rub.	

Mensagens do Item 2

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro(a)	13/12/2024 10:42:04	O ITEM 2 foi reiniciado para o status pendente pelo seguinte motivo: conforme parecer do Ministério Público do Estado do Maranhão e decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
Pregoeiro(a)	13/12/2024 10:44:12	O fornecedor: STAR SOLAR LTDA - 34641345000146, foi HABILITADO, conforme despacho: conforme parecer do Ministério Público do Estado do Maranhão e decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, declaro a empresa HABILITADA no referido processo.!
Pregoeiro(a)	13/12/2024 10:44:19	A proposta do fornecedor STAR SOLAR LTDA do ITEM - 2, foi ACEITA pelo valor de R\$39,98.
Pregoeiro(a)	13/12/2024 10:45:56	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor STAR SOLAR LTDA-34.641.345/0001-46, tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor STAR SOLAR LTDA -34.641.345/0001-46 venceu o ITEM -2 pelo valor de R\$39,98.
Pregoeiro(a)	16/12/2024 14:51:17	Fornecedor: STAR SOLAR LTDA, com lance no valor de R\$ 39,98, sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Tendo em vista que a empresa não enviou a proposta final, mesmo após 3 (três) solicitações, manifestando assim desinteresse em continuar no processo. Por esse motivo a empresa está DESCLASSIFICADA.!
Pregoeiro(a)	16/12/2024 14:51:20	A proposta do fornecedor E. ANTUNES BARBOSA do ITEM - 2, foi ACEITA pelo valor de R\$40,00.
Pregoeiro(a)	17/12/2024 10:08:25	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Pregoeiro(a)	17/12/2024 10:18:26	Despacho: Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.
Pregoeiro(a)	17/12/2024 10:19:37	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Pregoeiro(a)	17/12/2024 10:29:38	Despacho: Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.
Pregoeiro(a)	17/12/2024 10:32:36	A disputa do ITEM 2 está encerrada. Despacho: E nada mais havendo, declaro a sessão encerrada..

Classificação Final do Item 2

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	E. ANTUNES BARBOSA	17.529.274/0001-75	R\$ 40,00
2º	JR CONSTRUcoes LTDA	19.117.372/0001-20	R\$ 50,68
3º	3D PROJECTS ENGENHARIA LTDA	28.176.201/0001-63	R\$ 55,28

Mensagens do Item 3

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro(a)	13/12/2024 10:42:04	O ITEM 3 foi reiniciado para o status pendente pelo seguinte motivo: conforme parecer do Ministério Público do Estado do Maranhão e decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
Pregoeiro(a)	13/12/2024 10:44:12	O fornecedor: STAR SOLAR LTDA - 34641345000146, foi HABILITADO, conforme despacho: conforme parecer do Ministério Público do Estado do Maranhão e decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, declaro a empresa HABILITADA no referido processo.!
Pregoeiro(a)	17/12/2024 10:08:25	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Pregoeiro(a)	17/12/2024 10:18:26	Despacho: Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.
Pregoeiro(a)	17/12/2024 10:19:37	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Pregoeiro(a)	17/12/2024 10:29:38	Despacho: Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1103002/202 4
FLS.	099
Rub.	2

Mensagens do Item 3

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro(a)	17/12/2024 10:32:36	A disputa do ITEM 3 está encerrada. Despacho: <i>E nada mais havendo, declaro a sessão encerrada..</i>

Classificação Final do Item 3

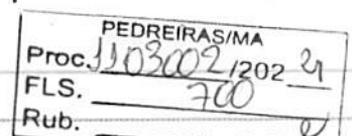
Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	E. ANTUNES BARBOSA	17.529.274/0001-75	R\$ 61,00
2º	JR CONSTRUÇOES LTDA	19.117.372/0001-20	R\$ 61,98
3º	3D PROJECTS ENGENHARIA LTDA	28.176.201/0001-63	R\$ 63,30
4º	STAR SOLAR LTDA	34.641.345/0001-46	R\$ 71,91

Mensagens do Item 4

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro(a)	13/12/2024 10:42:04	O ITEM 4 foi reiniciado para o status pendente pelo seguinte motivo: conforme parecer do Ministério Público do Estado do Maranhão e decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
Pregoeiro(a)	13/12/2024 10:44:12	O fornecedor: STAR SOLAR LTDA - 34641345000146, foi HABILITADO , conforme despacho: conforme parecer do Ministério Público do Estado do Maranhão e decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, declaro a empresa HABILITADA no referido processo.!
Pregoeiro(a)	13/12/2024 10:44:19	A proposta do fornecedor STAR SOLAR LTDA do ITEM - 4 , foi ACEITA pelo valor de R\$168,53 .
Pregoeiro(a)	13/12/2024 10:45:56	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor STAR SOLAR LTDA-34.641.345/0001-46 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor STAR SOLAR LTDA -34.641.345/0001-46 venceu o ITEM -4 pelo valor de R\$168,53 .
Pregoeiro(a)	16/12/2024 14:51:18	Fornecedor: STAR SOLAR LTDA , com lance no valor de R\$ 168,53 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Tendo em vista que a empresa não enviou a proposta final, mesmo após 3 (três) solicitações, manifestando assim desinteresse em continuar no processo. Por esse motivo a empresa está DESCLASSIFICADA.!
Pregoeiro(a)	16/12/2024 14:51:20	A proposta do fornecedor E. ANTUNES BARBOSA do ITEM - 4 , foi ACEITA pelo valor de R\$168,55 .
Pregoeiro(a)	17/12/2024 10:08:25	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Pregoeiro(a)	17/12/2024 10:18:26	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Pregoeiro(a)	17/12/2024 10:19:37	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Pregoeiro(a)	17/12/2024 10:29:38	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Pregoeiro(a)	17/12/2024 10:32:36	A disputa do ITEM 4 está encerrada. Despacho: <i>E nada mais havendo, declaro a sessão encerrada..</i>

Classificação Final do Item 4

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	E. ANTUNES BARBOSA	17.529.274/0001-75	R\$ 168,55
2º	3D PROJECTS ENGENHARIA LTDA	28.176.201/0001-63	R\$ 171,38
3º	JR CONSTRUÇOES LTDA	19.117.372/0001-20	R\$ 175,00



Mensagens do Item 5

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro(a)	13/12/2024 10:42:04	O ITEM 5 foi reiniciado para o status pendente pelo seguinte motivo: conforme parecer do Ministério Público do Estado do Maranhão e decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
Pregoeiro(a)	13/12/2024 10:44:13	O fornecedor: STAR SOLAR LTDA - 34641345000146, foi HABILITADO, conforme despacho: conforme parecer do Ministério Público do Estado do Maranhão e decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, declaro a empresa HABILITADA no referido processo.!
Pregoeiro(a)	13/12/2024 10:44:19	A proposta do fornecedor STAR SOLAR LTDA do ITEM - 5, foi ACEITA pelo valor de R\$29,90.
Pregoeiro(a)	13/12/2024 10:45:56	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor STAR SOLAR LTDA-34.641.345/0001-46, tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor STAR SOLAR LTDA -34.641.345/0001-46 venceu o ITEM -5 pelo valor de R\$29,90.
Pregoeiro(a)	16/12/2024 14:51:18	Fornecedor: STAR SOLAR LTDA, com lance no valor de R\$ 29,90, sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Tendo em vista que a empresa não enviou a proposta final, mesmo após 3 (três) solicitações, manifestando assim desinteresse em continuar no processo. Por esse motivo a empresa está DESCLASSIFICADA.!
Pregoeiro(a)	16/12/2024 14:51:20	A proposta do fornecedor E. ANTUNES BARBOSA do ITEM - 5, foi ACEITA pelo valor de R\$29,92.
Pregoeiro(a)	17/12/2024 10:08:25	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Pregoeiro(a)	17/12/2024 10:18:26	Despacho: Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.
Pregoeiro(a)	17/12/2024 10:19:37	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Pregoeiro(a)	17/12/2024 10:29:38	Despacho: Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.
Pregoeiro(a)	17/12/2024 10:32:36	A disputa do ITEM 5 está encerrada. Despacho: E nada mais havendo, declaro a sessão encerrada..

Classificação Final do Item 5

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	E. ANTUNES BARBOSA	17.529.274/0001-75	R\$ 29,92
2º	JR CONSTRUÇOES LTDA	19.117.372/0001-20	R\$ 34,01
3º	3D PROJECTS ENGENHARIA LTDA	28.176.201/0001-63	R\$ 34,29

Mensagens do Item 6

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro(a)	13/12/2024 10:42:04	O ITEM 6 foi reiniciado para o status pendente pelo seguinte motivo: conforme parecer do Ministério Público do Estado do Maranhão e decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
Pregoeiro(a)	13/12/2024 10:44:13	O fornecedor: STAR SOLAR LTDA - 34641345000146, foi HABILITADO, conforme despacho: conforme parecer do Ministério Público do Estado do Maranhão e decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, declaro a empresa HABILITADA no referido processo.!
Pregoeiro(a)	13/12/2024 10:44:19	A proposta do fornecedor STAR SOLAR LTDA do ITEM - 6, foi ACEITA pelo valor de R\$33,69.
Pregoeiro(a)	13/12/2024 10:45:56	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor STAR SOLAR LTDA-34.641.345/0001-46, tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor STAR SOLAR LTDA -34.641.345/0001-46 venceu o ITEM -6 pelo valor de R\$33,69.
Pregoeiro(a)	16/12/2024 14:51:18	Fornecedor: STAR SOLAR LTDA, com lance no valor de R\$ 33,69, sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Tendo em vista que a empresa não enviou a proposta final, mesmo após 3 (três) solicitações, manifestando assim desinteresse em continuar no processo. Por esse motivo a empresa está DESCLASSIFICADA.!

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1103002/2024
FLS.	705
Rub.	

Mensagens do Item 6

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro(a)	16/12/2024 14:51:20	A proposta do fornecedor E. ANTUNES BARBOSA do ITEM - 6 , foi ACEITA pelo valor de R\$37,00 .
Pregoeiro(a)	17/12/2024 10:08:25	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Pregoeiro(a)	17/12/2024 10:18:26	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Pregoeiro(a)	17/12/2024 10:19:37	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Pregoeiro(a)	17/12/2024 10:29:38	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Pregoeiro(a)	17/12/2024 10:32:36	A disputa do ITEM 6 está encerrada. Despacho: <i>E nada mais havendo, declaro a sessão encerrada.</i>

Classificação Final do Item 6

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	E. ANTUNES BARBOSA	17.529.274/0001-75	R\$ 37,00
2º	JR CONSTRUÇOES LTDA	19.117.372/0001-20	R\$ 37,98
3º	3D PROJECTS ENGENHARIA LTDA	28.176.201/0001-63	R\$ 38,57

Mensagens do Item 7

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro(a)	13/12/2024 10:42:04	O ITEM 7 foi reiniciado para o status pendente pelo seguinte motivo: conforme parecer do Ministério Público do Estado do Maranhão e decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
Pregoeiro(a)	13/12/2024 10:44:14	O fornecedor: STAR SOLAR LTDA - 34641345000146 , foi HABILITADO , conforme despacho: conforme parecer do Ministério Público do Estado do Maranhão e decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, declaro a empresa HABILITADA no referido processo.!
Pregoeiro(a)	13/12/2024 10:44:19	A proposta do fornecedor STAR SOLAR LTDA do ITEM - 7 , foi ACEITA pelo valor de R\$1.148,98 .
Pregoeiro(a)	13/12/2024 10:45:56	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor STAR SOLAR LTDA-34.641.345/0001-46 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor STAR SOLAR LTDA -34.641.345/0001-46 venceu o ITEM -7 pelo valor de R\$1.148,98 .
Pregoeiro(a)	16/12/2024 14:51:18	Fornecedor: STAR SOLAR LTDA , com lance no valor de R\$ 1.148,98 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Tendo em vista que a empresa não enviou a proposta final, mesmo após 3 (três) solicitações, manifestando assim desinteresse em continuar no processo. Por esse motivo a empresa está DESCLASSIFICADA.!
Pregoeiro(a)	16/12/2024 14:51:20	A proposta do fornecedor E. ANTUNES BARBOSA do ITEM - 7 , foi ACEITA pelo valor de R\$1.149,00 .
Pregoeiro(a)	17/12/2024 10:08:25	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Pregoeiro(a)	17/12/2024 10:18:26	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Pregoeiro(a)	17/12/2024 10:19:37	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Pregoeiro(a)	17/12/2024 10:29:38	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Pregoeiro(a)	17/12/2024 10:32:36	A disputa do ITEM 7 está encerrada. Despacho: <i>E nada mais havendo, declaro a sessão encerrada..</i>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1103002/2024
FLS.	102
Rub.	
Melhor Oferta R\$	

Classificação Final do Item 7

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	E. ANTUNES BARBOSA	17.529.274/0001-75	R\$ 1.149,00
2º	3D PROJECTS ENGENHARIA LTDA	28.176.201/0001-63	R\$ 1.238,53
3º	JR CONSTRUCOES LTDA	19.117.372/0001-20	R\$ 1.389,60

Mensagens do Item 8

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro(a)	13/12/2024 10:42:04	O ITEM 8 foi reiniciado para o status pendente pelo seguinte motivo: conforme parecer do Ministério Público do Estado do Maranhão e decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
Pregoeiro(a)	13/12/2024 10:44:14	O fornecedor: STAR SOLAR LTDA - 34641345000146 , foi HABILITADO , conforme despacho: conforme parecer do Ministério Público do Estado do Maranhão e decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, declaro a empresa HABILITADA no referido processo.!
Pregoeiro(a)	17/12/2024 10:08:25	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Pregoeiro(a)	17/12/2024 10:18:26	Despacho: Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.
Pregoeiro(a)	17/12/2024 10:19:37	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Pregoeiro(a)	17/12/2024 10:29:38	Despacho: Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.
Pregoeiro(a)	17/12/2024 10:32:36	A disputa do ITEM 8 está encerrada. Despacho: E nada mais havendo, declaro a sessão encerrada..

Classificação Final do Item 8

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	E. ANTUNES BARBOSA	17.529.274/0001-75	R\$ 1.446,00
2º	STAR SOLAR LTDA	34.641.345/0001-46	R\$ 1.446,21
3º	3D PROJECTS ENGENHARIA LTDA	28.176.201/0001-63	R\$ 1.446,36
4º	JR CONSTRUCOES LTDA	19.117.372/0001-20	R\$ 1.586,60

Mensagens do Item 9

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro(a)	13/12/2024 10:42:04	O ITEM 9 foi reiniciado para o status pendente pelo seguinte motivo: conforme parecer do Ministério Público do Estado do Maranhão e decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
Pregoeiro(a)	13/12/2024 10:44:15	O fornecedor: STAR SOLAR LTDA - 34641345000146 , foi HABILITADO , conforme despacho: conforme parecer do Ministério Público do Estado do Maranhão e decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, declaro a empresa HABILITADA no referido processo.!
Pregoeiro(a)	17/12/2024 10:08:25	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Pregoeiro(a)	17/12/2024 10:18:26	Despacho: Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.
Pregoeiro(a)	17/12/2024 10:19:37	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Pregoeiro(a)	17/12/2024 10:29:38	Despacho: Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.

PEDREIRAS/MA
 Proc. 1303008/2024
 FLS. 103
 Rub. _____

Mensagens do Item 9

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro(a)	17/12/2024 10:32:36	A disputa do ITEM 9 está encerrada. Despacho: <i>E nada mais havendo, declaro a sessão encerrada.</i>

Classificação Final do Item 9

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	E. ANTUNES BARBOSA	17.529.274/0001-75	R\$ 960,70
2º	3D PROJECTS ENGENHARIA LTDA	28.176.201/0001-63	R\$ 960,75
3º	STAR SOLAR LTDA	34.641.345/0001-46	R\$ 1.069,98
4º	JR CONSTRUCOES LTDA	19.117.372/0001-20	R\$ 1.150,00

Mensagens do Item 10

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro(a)	13/12/2024 10:42:04	O ITEM 10 foi reiniciado para o status pendente pelo seguinte motivo: conforme parecer do Ministério Público do Estado do Maranhão e decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
Pregoeiro(a)	13/12/2024 10:44:15	O fornecedor: STAR SOLAR LTDA - 34641345000146, foi HABILITADO , conforme despacho: conforme parecer do Ministério Público do Estado do Maranhão e decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, declaro a empresa HABILITADA no referido processo!
Pregoeiro(a)	17/12/2024 10:08:25	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Pregoeiro(a)	17/12/2024 10:18:26	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Pregoeiro(a)	17/12/2024 10:19:37	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Pregoeiro(a)	17/12/2024 10:29:38	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Pregoeiro(a)	17/12/2024 10:32:36	A disputa do ITEM 10 está encerrada. Despacho: <i>E nada mais havendo, declaro a sessão encerrada..</i>

Classificação Final do Item 10

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	E. ANTUNES BARBOSA	17.529.274/0001-75	R\$ 1.709,00
2º	STAR SOLAR LTDA	34.641.345/0001-46	R\$ 1.709,98
3º	3D PROJECTS ENGENHARIA LTDA	28.176.201/0001-63	R\$ 1.711,14
4º	JR CONSTRUCOES LTDA	19.117.372/0001-20	R\$ 1.985,60

Mensagens do Item 11

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro(a)	13/12/2024 10:42:04	O ITEM 11 foi reiniciado para o status pendente pelo seguinte motivo: conforme parecer do Ministério Público do Estado do Maranhão e decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
Pregoeiro(a)	13/12/2024 10:44:15	O fornecedor: STAR SOLAR LTDA - 34641345000146, foi HABILITADO , conforme despacho: conforme parecer do Ministério Público do Estado do Maranhão e decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, declaro a empresa HABILITADA no referido processo!

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1103002/2024 2
FLS.	104
Rub.	

Mensagens do Item 11

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro(a)	17/12/2024 10:08:25	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Pregoeiro(a)	17/12/2024 10:18:26	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Pregoeiro(a)	17/12/2024 10:19:37	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Pregoeiro(a)	17/12/2024 10:29:38	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Pregoeiro(a)	17/12/2024 10:32:36	A disputa do ITEM 11 está encerrada. Despacho: <i>E nada mais havendo, declaro a sessão encerrada..</i>

Classificação Final do Item 11

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	E. ANTUNES BARBOSA	17.529.274/0001-75	R\$ 5.750,00
2º	3D PROJECTS ENGENHARIA LTDA	28.176.201/0001-63	R\$ 5.756,48
3º	STAR SOLAR LTDA	34.641.345/0001-46	R\$ 6.239,98
4º	JR CONSTRUcoes LTDA	19.117.372/0001-20	R\$ 6.250,00

Mensagens do Item 12

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro(a)	13/12/2024 10:42:04	O ITEM 12 foi reiniciado para o status pendente pelo seguinte motivo: conforme parecer do Ministério Público do Estado do Maranhão e decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
Pregoeiro(a)	13/12/2024 10:44:16	O fornecedor: STAR SOLAR LTDA - 34641345000146 , foi HABILITADO , conforme despacho: conforme parecer do Ministério Público do Estado do Maranhão e decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, declaro a empresa HABILITADA no referido processo.!
Pregoeiro(a)	17/12/2024 10:08:25	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Pregoeiro(a)	17/12/2024 10:18:26	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Pregoeiro(a)	17/12/2024 10:19:37	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Pregoeiro(a)	17/12/2024 10:29:38	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Pregoeiro(a)	17/12/2024 10:32:36	A disputa do ITEM 12 está encerrada. Despacho: <i>E nada mais havendo, declaro a sessão encerrada..</i>

Classificação Final do Item 12

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	E. ANTUNES BARBOSA	17.529.274/0001-75	R\$ 10,90
2º	JR CONSTRUcoes LTDA	19.117.372/0001-20	R\$ 10,92
3º	STAR SOLAR LTDA	34.641.345/0001-46	R\$ 10,97
4º	3D PROJECTS ENGENHARIA LTDA	28.176.201/0001-63	R\$ 11,30

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1103002/2024
FLS.	105
Rub.	

Mensagens do Item 13

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro(a)	13/12/2024 10:42:04	O ITEM 13 foi reiniciado para o status pendente pelo seguinte motivo: conforme parecer do Ministério Público do Estado do Maranhão e decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
Pregoeiro(a)	13/12/2024 10:44:16	O fornecedor: STAR SOLAR LTDA - 34641345000146, foi HABILITADO , conforme despacho: conforme parecer do Ministério Público do Estado do Maranhão e decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, declaro a empresa HABILITADA no referido processo.!
Pregoeiro(a)	17/12/2024 10:08:25	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Pregoeiro(a)	17/12/2024 10:18:26	Despacho: Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.
Pregoeiro(a)	17/12/2024 10:19:37	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Pregoeiro(a)	17/12/2024 10:29:38	Despacho: Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.
Pregoeiro(a)	17/12/2024 10:32:36	A disputa do ITEM 13 está encerrada. Despacho: E nada mais havendo, declaro a sessão encerrada..

Classificação Final do Item 13

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	E. ANTUNES BARBOSA	17.529.274/0001-75	R\$ 11,20
2º	STAR SOLAR LTDA	34.641.345/0001-46	R\$ 11,31
3º	3D PROJECTS ENGENHARIA LTDA	28.176.201/0001-63	R\$ 16,67
4º	JR CONSTRUCOES LTDA	19.117.372/0001-20	R\$ 18,00

Mensagens do Item 14

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro(a)	13/12/2024 10:42:04	O ITEM 14 foi reiniciado para o status pendente pelo seguinte motivo: conforme parecer do Ministério Público do Estado do Maranhão e decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
Pregoeiro(a)	13/12/2024 10:44:16	O fornecedor: STAR SOLAR LTDA - 34641345000146, foi HABILITADO , conforme despacho: conforme parecer do Ministério Público do Estado do Maranhão e decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, declaro a empresa HABILITADA no referido processo.!
Pregoeiro(a)	13/12/2024 10:44:19	A proposta do fornecedor STAR SOLAR LTDA do ITEM - 14 , foi ACEITA pelo valor de R\$26,98 .
Pregoeiro(a)	13/12/2024 10:45:56	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor STAR SOLAR LTDA-34.641.345/0001-46 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor STAR SOLAR LTDA -34.641.345/0001-46 venceu o ITEM -14 pelo valor de R\$26,98 .
Pregoeiro(a)	16/12/2024 14:51:18	Fornecedor: STAR SOLAR LTDA , com lance no valor de R\$ 26,98 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Tendo em vista que a empresa não enviou a proposta final, mesmo após 3 (três) solicitações, manifestando assim desinteresse em continuar no processo. Por esse motivo a empresa está DESCLASSIFICADA.!
Pregoeiro(a)	16/12/2024 14:51:20	A proposta do fornecedor E. ANTUNES BARBOSA do ITEM - 14 , foi ACEITA pelo valor de R\$27,00 .
Pregoeiro(a)	17/12/2024 10:08:25	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Pregoeiro(a)	17/12/2024 10:18:26	Despacho: Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.
Pregoeiro(a)	17/12/2024 10:19:37	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.

Complemento	BRASIL/MA
Proc.	1303002/2024
FLS.	406
Rub.	

Mensagens do Item 14

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro(a)	17/12/2024 10:29:38	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Pregoeiro(a)	17/12/2024 10:32:36	A disputa do ITEM 14 está encerrada. Despacho: <i>E nada mais havendo, declaro a sessão encerrada..</i>

Classificação Final do Item 14

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	E. ANTUNES BARBOSA	17.529.274/0001-75	R\$ 27,00
2º	3D PROJECTS ENGENHARIA LTDA	28.176.201/0001-63	R\$ 29,76
3º	JR CONSTRUÇOES LTDA	19.117.372/0001-20	R\$ 30,50

Mensagens do Item 15

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro(a)	13/12/2024 10:42:04	O ITEM 15 foi reiniciado para o status pendente pelo seguinte motivo: conforme parecer do Ministério Público do Estado do Maranhão e decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
Pregoeiro(a)	13/12/2024 10:44:16	O fornecedor: STAR SOLAR LTDA - 34641345000146, foi HABILITADO , conforme despacho: conforme parecer do Ministério Público do Estado do Maranhão e decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, declaro a empresa HABILITADA no referido processo.!
Pregoeiro(a)	13/12/2024 10:44:19	A proposta do fornecedor STAR SOLAR LTDA do ITEM - 15 , foi ACEITA pelo valor de R\$26,42 .
Pregoeiro(a)	13/12/2024 10:45:56	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor STAR SOLAR LTDA-34.641.345/0001-46 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor STAR SOLAR LTDA -34.641.345/0001-46 venceu o ITEM -15 pelo valor de R\$26,42 .
Pregoeiro(a)	16/12/2024 14:51:18	Fornecedor: STAR SOLAR LTDA , com lance no valor de R\$ 26,42 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Tendo em vista que a empresa não enviou a proposta final, mesmo após 3 (três) solicitações, manifestando assim desinteresse em continuar no processo. Por esse motivo a empresa está DESCLASSIFICADA.!
Pregoeiro(a)	16/12/2024 14:51:20	A proposta do fornecedor E. ANTUNES BARBOSA do ITEM - 15 , foi ACEITA pelo valor de R\$26,44 .
Pregoeiro(a)	17/12/2024 10:08:25	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Pregoeiro(a)	17/12/2024 10:18:26	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Pregoeiro(a)	17/12/2024 10:19:37	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Pregoeiro(a)	17/12/2024 10:29:38	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Pregoeiro(a)	17/12/2024 10:32:36	A disputa do ITEM 15 está encerrada. Despacho: <i>E nada mais havendo, declaro a sessão encerrada..</i>

Classificação Final do Item 15

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	E. ANTUNES BARBOSA	17.529.274/0001-75	R\$ 26,44
2º	3D PROJECTS ENGENHARIA LTDA	28.176.201/0001-63	R\$ 27,91
3º	JR CONSTRUÇOES LTDA	19.117.372/0001-20	R\$ 29,50

PEDREJAS/MA	
Proc.	1103002/2024
FLS.	707
Rub.	

Mensagens do Item 16

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro(a)	13/12/2024 10:42:04	O ITEM 16 foi reiniciado para o status pendente pelo seguinte motivo: conforme parecer do Ministério Público do Estado do Maranhão e decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
Pregoeiro(a)	13/12/2024 10:44:17	O fornecedor: STAR SOLAR LTDA - 34641345000146, foi HABILITADO, conforme despacho: conforme parecer do Ministério Público do Estado do Maranhão e decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, declaro a empresa HABILITADA no referido processo.!
Pregoeiro(a)	13/12/2024 10:44:19	A proposta do fornecedor STAR SOLAR LTDA do ITEM - 16, foi ACEITA pelo valor de R\$10,38.
Pregoeiro(a)	13/12/2024 10:45:56	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor STAR SOLAR LTDA-34.641.345/0001-46, tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor STAR SOLAR LTDA -34.641.345/0001-46 venceu o ITEM -16 pelo valor de R\$10,38.
Pregoeiro(a)	16/12/2024 14:51:19	Fornecedor: STAR SOLAR LTDA, com lance no valor de R\$ 10,38, sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Tendo em vista que a empresa não enviou a proposta final, mesmo após 3 (três) solicitações, manifestando assim desinteresse em continuar no processo. Por esse motivo a empresa está DESCLASSIFICADA.!
Pregoeiro(a)	16/12/2024 14:51:20	A proposta do fornecedor E. ANTUNES BARBOSA do ITEM - 16, foi ACEITA pelo valor de R\$10,40.
Pregoeiro(a)	17/12/2024 10:08:25	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Pregoeiro(a)	17/12/2024 10:18:26	Despacho: Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.
Pregoeiro(a)	17/12/2024 10:19:37	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Pregoeiro(a)	17/12/2024 10:29:38	Despacho: Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.
Pregoeiro(a)	17/12/2024 10:32:36	A disputa do ITEM 16 está encerrada. Despacho: E nada mais havendo, declaro a sessão encerrada..

Classificação Final do Item 16

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	E. ANTUNES BARBOSA	17.529.274/0001-75	R\$ 10,40
2º	3D PROJECTS ENGENHARIA LTDA	28.176.201/0001-63	R\$ 14,83
3º	JR CONSTRUÇÕES LTDA	19.117.372/0001-20	R\$ 15,00

Mensagens do Item 17

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro(a)	13/12/2024 10:42:04	O ITEM 17 foi reiniciado para o status pendente pelo seguinte motivo: conforme parecer do Ministério Público do Estado do Maranhão e decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
Pregoeiro(a)	13/12/2024 10:44:17	O fornecedor: STAR SOLAR LTDA - 34641345000146, foi HABILITADO, conforme despacho: conforme parecer do Ministério Público do Estado do Maranhão e decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, declaro a empresa HABILITADA no referido processo.!
Pregoeiro(a)	13/12/2024 10:44:19	A proposta do fornecedor STAR SOLAR LTDA do ITEM - 17, foi ACEITA pelo valor de R\$59,98.
Pregoeiro(a)	13/12/2024 10:45:56	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor STAR SOLAR LTDA-34.641.345/0001-46, tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor STAR SOLAR LTDA -34.641.345/0001-46 venceu o ITEM -17 pelo valor de R\$59,98.
Pregoeiro(a)	16/12/2024 14:51:19	Fornecedor: STAR SOLAR LTDA, com lance no valor de R\$ 59,98, sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Tendo em vista que a empresa não enviou a proposta final, mesmo após 3 (três) solicitações, manifestando assim desinteresse em continuar no processo. Por esse motivo a empresa está DESCLASSIFICADA.!

PEDREIRAS/MA
Proc. 1103002/2024
FLS. 408
Rub. _____

Mensagens do Item 17

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro(a)	16/12/2024 14:51:20	A proposta do fornecedor E. ANTUNES BARBOSA do ITEM - 17, foi ACEITA pelo valor de R\$60,00.
Pregoeiro(a)	17/12/2024 10:08:25	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Pregoeiro(a)	17/12/2024 10:18:26	Despacho: Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.
Pregoeiro(a)	17/12/2024 10:19:37	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Pregoeiro(a)	17/12/2024 10:29:38	Despacho: Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.
Pregoeiro(a)	17/12/2024 10:32:36	A disputa do ITEM 17 está encerrada. Despacho: E nada mais havendo, declaro a sessão encerrada..

Classificação Final do Item 17

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	E. ANTUNES BARBOSA	17.529.274/0001-75	R\$ 60,00
2º	3D PROJECTS ENGENHARIA LTDA	28.176.201/0001-63	R\$ 70,41
3º	JR CONSTRUCOES LTDA	19.117.372/0001-20	R\$ 74,00

Mensagens do Item 18

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro(a)	13/12/2024 10:42:04	O ITEM 18 foi reiniciado para o status pendente pelo seguinte motivo: conforme parecer do Ministério Público do Estado do Maranhão e decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
Pregoeiro(a)	13/12/2024 10:44:17	O fornecedor: STAR SOLAR LTDA - 34641345000146, foi HABILITADO, conforme despacho: conforme parecer do Ministério Público do Estado do Maranhão e decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, declaro a empresa HABILITADA no referido processo.!
Pregoeiro(a)	13/12/2024 10:44:19	A proposta do fornecedor STAR SOLAR LTDA do ITEM - 18, foi ACEITA pelo valor de R\$72,98.
Pregoeiro(a)	13/12/2024 10:45:56	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor STAR SOLAR LTDA- 34.641.345/0001-46 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor STAR SOLAR LTDA -34.641.345/0001-46 venceu o ITEM -18 pelo valor de R\$72,98.
Pregoeiro(a)	16/12/2024 14:51:19	Fornecedor: STAR SOLAR LTDA, com lance no valor de R\$ 72,98, sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Tendo em vista que a empresa não enviou a proposta final, mesmo após 3 (três) solicitações, manifestando assim desinteresse em continuar no processo. Por esse motivo a empresa está DESCLASSIFICADA.!
Pregoeiro(a)	16/12/2024 14:51:20	A proposta do fornecedor E. ANTUNES BARBOSA do ITEM - 18, foi ACEITA pelo valor de R\$73,00.
Pregoeiro(a)	17/12/2024 10:08:25	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Pregoeiro(a)	17/12/2024 10:18:26	Despacho: Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.
Pregoeiro(a)	17/12/2024 10:19:37	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Pregoeiro(a)	17/12/2024 10:29:38	Despacho: Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.
Pregoeiro(a)	17/12/2024 10:32:36	A disputa do ITEM 18 está encerrada. Despacho: E nada mais havendo, declaro a sessão encerrada..

Classificação Final do Item 18

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	E. ANTUNES BARBOSA	17.529.274/0001-75	R\$ 73,00
2º	3D PROJECTS ENGENHARIA LTDA	28.176.201/0001-63	R\$ 89,83
3º	JR CONSTRUCOES LTDA	19.117.372/0001-20	R\$ 95,00



Mensagens do Item 19

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro(a)	13/12/2024 10:42:04	O ITEM 19 foi reiniciado para o status pendente pelo seguinte motivo: conforme parecer do Ministério Público do Estado do Maranhão e decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
Pregoeiro(a)	13/12/2024 10:44:17	O fornecedor: STAR SOLAR LTDA - 34641345000146, foi HABILITADO , conforme despacho: conforme parecer do Ministério Público do Estado do Maranhão e decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, declaro a empresa HABILITADA no referido processo.!
Pregoeiro(a)	17/12/2024 10:08:25	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Pregoeiro(a)	17/12/2024 10:18:26	Despacho: Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.
Pregoeiro(a)	17/12/2024 10:19:37	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Pregoeiro(a)	17/12/2024 10:29:38	Despacho: Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.
Pregoeiro(a)	17/12/2024 10:32:36	A disputa do ITEM 19 está encerrada. Despacho: E nada mais havendo, declaro a sessão encerrada..

Classificação Final do Item 19

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	E. ANTUNES BARBOSA	17.529.274/0001-75	R\$ 7,80
2º	JR CONSTRUCOES LTDA	19.117.372/0001-20	R\$ 8,00
3º	3D PROJECTS ENGENHARIA LTDA	28.176.201/0001-63	R\$ 8,57
4º	STAR SOLAR LTDA	34.641.345/0001-46	R\$ 8,74

Mensagens do Item 20

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro(a)	13/12/2024 10:42:04	O ITEM 20 foi reiniciado para o status pendente pelo seguinte motivo: conforme parecer do Ministério Público do Estado do Maranhão e decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
Pregoeiro(a)	13/12/2024 10:44:17	O fornecedor: STAR SOLAR LTDA - 34641345000146, foi HABILITADO , conforme despacho: conforme parecer do Ministério Público do Estado do Maranhão e decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, declaro a empresa HABILITADA no referido processo.!
Pregoeiro(a)	13/12/2024 10:44:19	A proposta do fornecedor STAR SOLAR LTDA do ITEM - 20 , foi ACEITA pelo valor de R\$524,89 .
Pregoeiro(a)	13/12/2024 10:45:56	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor STAR SOLAR LTDA- 34.641.345/0001-46 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor STAR SOLAR LTDA -34.641.345/0001-46 venceu o ITEM -20 pelo valor de R\$524,89 .
Pregoeiro(a)	16/12/2024 14:51:19	Fornecedor: STAR SOLAR LTDA , com lance no valor de R\$ 524,89 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Tendo em vista que a empresa não enviou a proposta final, mesmo após 3 (três) solicitações, manifestando assim desinteresse em continuar no processo. Por esse motivo a empresa está DESCLASSIFICADA.!

Mensagens do Item 20

PEDREIRAS/MA
Proc. 1103004202 24
FLS. 730
Rub. 2

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro(a)	16/12/2024 14:51:21	A proposta do fornecedor E. ANTUNES BARBOSA do ITEM - 20 , foi ACEITA pelo valor de R\$524,91 .
Pregoeiro(a)	17/12/2024 10:08:25	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Pregoeiro(a)	17/12/2024 10:18:26	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Pregoeiro(a)	17/12/2024 10:19:37	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Pregoeiro(a)	17/12/2024 10:29:38	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Pregoeiro(a)	17/12/2024 10:32:36	A disputa do ITEM 20 está encerrada. Despacho: <i>E nada mais havendo, declaro a sessão encerrada..</i>

Classificação Final do Item 20

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	E. ANTUNES BARBOSA	17.529.274/0001-75	R\$ 524,91
2º	PARA POCOS & CONSTRUCOES LTDA	38.439.109/0001-00	R\$ 572,25
3º	JR CONSTRUCOES LTDA	19.117.372/0001-20	R\$ 611,60
4º	3D PROJECTS ENGENHARIA LTDA	28.176.201/0001-63	R\$ 701,96

Mensagens do Item 21

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro(a)	13/12/2024 10:42:04	O ITEM 21 foi reiniciado para o status pendente pelo seguinte motivo: conforme parecer do Ministério Público do Estado do Maranhão e decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
Pregoeiro(a)	13/12/2024 10:44:18	O fornecedor: STAR SOLAR LTDA - 34641345000146 , foi HABILITADO , conforme despacho: conforme parecer do Ministério Público do Estado do Maranhão e decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, declaro a empresa HABILITADA no referido processo.!
Pregoeiro(a)	13/12/2024 10:44:20	A proposta do fornecedor STAR SOLAR LTDA do ITEM - 21 , foi ACEITA pelo valor de R\$716,98 .
Pregoeiro(a)	13/12/2024 10:45:56	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor STAR SOLAR LTDA- 34.641.345/0001-46 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor STAR SOLAR LTDA -34.641.345/0001-46 venceu o ITEM -21 pelo valor de R\$716,98 .
Pregoeiro(a)	16/12/2024 14:51:19	Fornecedor: STAR SOLAR LTDA , com lance no valor de R\$ 716,98 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Tendo em vista que a empresa não enviou a proposta final, mesmo após 3 (três) solicitações, manifestando assim desinteresse em continuar no processo. Por esse motivo a empresa está DESCLASSIFICADA.!
Pregoeiro(a)	16/12/2024 14:51:21	A proposta do fornecedor E. ANTUNES BARBOSA do ITEM - 21 , foi ACEITA pelo valor de R\$717,00 .
Pregoeiro(a)	17/12/2024 10:08:25	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Pregoeiro(a)	17/12/2024 10:18:26	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Pregoeiro(a)	17/12/2024 10:19:37	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Pregoeiro(a)	17/12/2024 10:29:38	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Pregoeiro(a)	17/12/2024 10:32:36	A disputa do ITEM 21 está encerrada. Despacho: <i>E nada mais havendo, declaro a sessão encerrada..</i>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0103002/202 2
FLS.	755
Rub.	

Classificação Final do Item 21

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	E. ANTUNES BARBOSA	17.529.274/0001-75	RS 717,00
2º	PARA POCOS & CONSTRUÇOES LTDA	38.439.109/0001-00	RS 725,00
3º	JR CONSTRUÇOES LTDA	19.117.372/0001-20	RS 789,00
4º	3D PROJECTS ENGENHARIA LTDA	28.176.201/0001-63	RS 966,67

Mensagens do Item 22

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro(a)	13/12/2024 10:42:04	O ITEM 22 foi reiniciado para o status pendente pelo seguinte motivo: conforme parecer do Ministério Público do Estado do Maranhão e decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
Pregoeiro(a)	13/12/2024 10:44:18	O fornecedor: STAR SOLAR LTDA - 34641345000146, foi HABILITADO , conforme despacho: conforme parecer do Ministério Público do Estado do Maranhão e decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, declaro a empresa HABILITADA no referido processo.!
Pregoeiro(a)	13/12/2024 10:44:20	A proposta do fornecedor STAR SOLAR LTDA do ITEM - 22 , foi ACEITA pelo valor de R\$1.110,93 .
Pregoeiro(a)	13/12/2024 10:45:56	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor STAR SOLAR LTDA-34.641.345/0001-46 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor STAR SOLAR LTDA -34.641.345/0001-46 venceu o ITEM -22 pelo valor de R\$1.110,93 .
Pregoeiro(a)	16/12/2024 14:51:19	Fornecedor: STAR SOLAR LTDA , com lance no valor de R\$ 1.110,93 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Tendo em vista que a empresa não enviou a proposta final, mesmo após 3 (três) solicitações, manifestando assim desinteresse em continuar no processo. Por esse motivo a empresa está DESCLASSIFICADA.!
Pregoeiro(a)	16/12/2024 14:51:21	A proposta do fornecedor E. ANTUNES BARBOSA do ITEM - 22 , foi ACEITA pelo valor de R\$1.110,95 .
Pregoeiro(a)	17/12/2024 10:08:25	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Pregoeiro(a)	17/12/2024 10:18:26	Despacho: Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.
Pregoeiro(a)	17/12/2024 10:19:37	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Pregoeiro(a)	17/12/2024 10:29:38	Despacho: Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.
Pregoeiro(a)	17/12/2024 10:32:36	A disputa do ITEM 22 está encerrada. Despacho: É nada mais havendo, declaro a sessão encerrada..

Classificação Final do Item 22

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	E. ANTUNES BARBOSA	17.529.274/0001-75	RS 1.110,95
2º	PARA POCOS & CONSTRUÇOES LTDA	38.439.109/0001-00	RS 1.111,25
3º	JR CONSTRUÇOES LTDA	19.117.372/0001-20	R\$ 1.480,00
4º	3D PROJECTS ENGENHARIA LTDA	28.176.201/0001-63	R\$ 1.481,67

Mensagens do Item 23

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro(a)	13/12/2024 10:42:04	O ITEM 23 foi reiniciado para o status pendente pelo seguinte motivo: conforme parecer do Ministério Público do Estado do Maranhão e decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1103002/2024
FLS.	712
Rub.	

Mensagens do Item 23

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro(a)	13/12/2024 10:44:18	O fornecedor: STAR SOLAR LTDA - 34641345000146, foi HABILITADO , conforme despacho: conforme parecer do Ministério Público do Estado do Maranhão e decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, declaro a empresa HABILITADA no referido processo.!
Pregoeiro(a)	13/12/2024 10:44:20	A proposta do fornecedor STAR SOLAR LTDA do ITEM - 23 , foi ACEITA pelo valor de R\$150,00 .
Pregoeiro(a)	13/12/2024 10:45:56	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor STAR SOLAR LTDA-34.641.345/0001-46 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor STAR SOLAR LTDA -34.641.345/0001-46 venceu o ITEM -23 pelo valor de R\$150,00 .
Pregoeiro(a)	16/12/2024 14:51:20	Fornecedor: STAR SOLAR LTDA , com lance no valor de R\$ 150,00 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Tendo em vista que a empresa não enviou a proposta final, mesmo após 3 (três) solicitações, manifestando assim desinteresse em continuar no processo. Por esse motivo a empresa está DESCLASSIFICADA.!
Pregoeiro(a)	16/12/2024 14:51:21	A proposta do fornecedor E. ANTUNES BARBOSA do ITEM - 23 , foi ACEITA pelo valor de R\$150,02 .
Pregoeiro(a)	17/12/2024 10:08:25	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Pregoeiro(a)	17/12/2024 10:18:26	Despacho: Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.
Pregoeiro(a)	17/12/2024 10:19:37	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Pregoeiro(a)	17/12/2024 10:29:38	Despacho: Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.
Pregoeiro(a)	17/12/2024 10:32:36	A disputa do ITEM 23 está encerrada. Despacho: E nada mais havendo, declaro a sessão encerrada..

Classificação Final do Item 23

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	E. ANTUNES BARBOSA	17.529.274/0001-75	R\$ 150,02
2º	3D PROJECTS ENGENHARIA LTDA	28.176.201/0001-63	R\$ 180,21
3º	JR CONSTRUÇOES LTDA	19.117.372/0001-20	R\$ 195,00

Mensagens do Item 24

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro(a)	13/12/2024 10:42:04	O ITEM 24 foi reiniciado para o status pendente pelo seguinte motivo: conforme parecer do Ministério Público do Estado do Maranhão e decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
Pregoeiro(a)	13/12/2024 10:44:18	O fornecedor: STAR SOLAR LTDA - 34641345000146, foi HABILITADO , conforme despacho: conforme parecer do Ministério Público do Estado do Maranhão e decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, declaro a empresa HABILITADA no referido processo.!
Pregoeiro(a)	13/12/2024 10:44:20	A proposta do fornecedor STAR SOLAR LTDA do ITEM - 24 , foi ACEITA pelo valor de R\$4.498,81 .
Pregoeiro(a)	13/12/2024 10:45:56	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor STAR SOLAR LTDA-34.641.345/0001-46 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor STAR SOLAR LTDA -34.641.345/0001-46 venceu o ITEM -24 pelo valor de R\$4.498,81 .
Pregoeiro(a)	16/12/2024 14:51:20	Fornecedor: STAR SOLAR LTDA , com lance no valor de R\$ 4.498,81 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Tendo em vista que a empresa não enviou a proposta final, mesmo após 3 (três) solicitações, manifestando assim desinteresse em continuar no processo. Por esse motivo a empresa está DESCLASSIFICADA.!
Pregoeiro(a)	16/12/2024 14:51:21	A proposta do fornecedor E. ANTUNES BARBOSA do ITEM - 24 , foi ACEITA pelo valor de R\$10.449,90 .

PEDREIRAS/MA
Proc. 1103002/2024
FLS. 113
Rub. _____

Mensagens do Item 24

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro(a)	17/12/2024 10:08:25	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Pregoeiro(a)	17/12/2024 10:18:26	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Pregoeiro(a)	17/12/2024 10:19:37	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Pregoeiro(a)	17/12/2024 10:29:38	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Pregoeiro(a)	17/12/2024 10:32:36	A disputa do ITEM 24 está encerrada. Despacho: <i>E nada mais havendo, declaro a sessão encerrada..</i>

Classificação Final do Item 24

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	E. ANTUNES BARBOSA	17.529.274/0001-75	R\$ 10.449,90
2º	3D PROJECTS ENGENHARIA LTDA	28.176.201/0001-63	R\$ 12.801,37
3º	JR CONSTRUCOES LTDA	19.117.372/0001-20	R\$ 13.914,00

Mensagens do Item 25

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro(a)	13/12/2024 10:42:04	O ITEM 25 foi reiniciado para o status pendente pelo seguinte motivo: conforme parecer do Ministério Público do Estado do Maranhão e decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
Pregoeiro(a)	13/12/2024 10:44:18	O fornecedor: STAR SOLAR LTDA - 34641345000146 , foi HABILITADO , conforme despacho: conforme parecer do Ministério Público do Estado do Maranhão e decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, declaro a empresa HABILITADA no referido processo.!
Pregoeiro(a)	13/12/2024 10:44:20	A proposta do fornecedor STAR SOLAR LTDA do ITEM - 25 , foi ACEITA pelo valor de R\$34,98 .
Pregoeiro(a)	13/12/2024 10:45:56	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor STAR SOLAR LTDA- 34.641.345/0001-46 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor STAR SOLAR LTDA -34.641.345/0001-46 venceu o ITEM -25 pelo valor de R\$34,98 .
Pregoeiro(a)	16/12/2024 14:51:20	Fornecedor: STAR SOLAR LTDA , com lance no valor de R\$ 34,98 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Tendo em vista que a empresa não enviou a proposta final, mesmo após 3 (três) solicitações, manifestando assim desinteresse em continuar no processo. Por esse motivo a empresa está DESCLASSIFICADA.!
Pregoeiro(a)	16/12/2024 14:51:21	A proposta do fornecedor E. ANTUNES BARBOSA do ITEM - 25 , foi ACEITA pelo valor de R\$35,00 .
Pregoeiro(a)	16/12/2024 15:27:25	O fornecedor: PARA POCOS & CONSTRUCOES LTDA , teve sua proposta ACEITA pelo motivo abaixo: Voltar no processo.!
Pregoeiro(a)	16/12/2024 15:29:06	O ITEM 25 está em disputa final para os fornecedores empatados. Boa sorte!
Pregoeiro(a)	16/12/2024 15:34:09	O prazo de disputa final foi encerrado .
Pregoeiro(a)	16/12/2024 15:34:35	A proposta do fornecedor PARA POCOS & CONSTRUCOES LTDA do ITEM - 25 , foi ACEITA pelo valor de R\$35,00 .
Pregoeiro(a)	16/12/2024 17:38:31	Fornecedor: PARA POCOS & CONSTRUCOES LTDA , com lance no valor de R\$ 35,00 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Não enviou a proposta final.!
Pregoeiro(a)	16/12/2024 17:38:31	A proposta do fornecedor E. ANTUNES BARBOSA do ITEM - 25 , foi ACEITA pelo valor de R\$35,00 .

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1103002/2024
FLS.	754
Rub.	

Mensagens do Item 25

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro(a)	17/12/2024 10:08:25	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Pregoeiro(a)	17/12/2024 10:18:26	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Pregoeiro(a)	17/12/2024 10:19:37	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Pregoeiro(a)	17/12/2024 10:29:38	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Pregoeiro(a)	17/12/2024 10:32:36	A disputa do ITEM 25 está encerrada. Despacho: <i>E nada mais havendo, declaro a sessão encerrada..</i>

Classificação Final do Item 25

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	E. ANTUNES BARBOSA	17.529.274/0001-75	R\$ 35,00
2º	3D PROJECTS ENGENHARIA LTDA	28.176.201/0001-63	R\$ 69,59
3º	JR CONSTRUCOES LTDA	19.117.372/0001-20	R\$ 86,00

Mensagens Geral

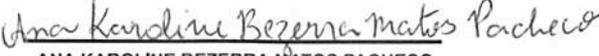
Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro(a)	13/12/2024 10:34:57	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 018/2024 foi REABERTO , para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Pregoeiro(a)	13/12/2024 10:46:08	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor STAR SOLAR LTDA-34.641.345/0001-46, tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Pregoeiro(a)	13/12/2024 10:49:51	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - PROPOSTA FINAL no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 13/12/2024 10:50:00hs até o dia 13/12/2024 13:00:00hs para o(s) fornecedor(es): STAR SOLAR LTDA.
Pregoeiro(a)	13/12/2024 10:50:08	Prazo aberto para envio da proposta final.
Pregoeiro(a)	13/12/2024 13:00:02	O prazo para o fornecedor STAR SOLAR LTDA enviar a proposta final está encerrado .
Pregoeiro(a)	13/12/2024 14:04:32	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - PROPOSTA FINAL no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 13/12/2024 14:05:00hs até o dia 16/12/2024 10:00:00hs para o(s) fornecedor(es): STAR SOLAR LTDA.
Pregoeiro(a)	13/12/2024 14:05:14	Fica aberto um novo prazo para apresentação da proposta final.
Pregoeiro(a)	13/12/2024 14:05:47	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 018/2024 foi SUSPENSO . Motivo: Continuidade da sessão.. A REABERTURA será no dia 16/12/2024 10:00 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Pregoeiro(a)	16/12/2024 10:00:01	O prazo para o fornecedor STAR SOLAR LTDA enviar a proposta final está encerrado .
Pregoeiro(a)	16/12/2024 10:05:03	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 018/2024 foi REABERTO , para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Pregoeiro(a)	16/12/2024 10:05:12	Bom dia a todos.

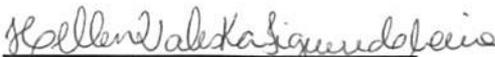
PEDREIRAS/MA	
Proc. nº	1103002/2024
FLS.	719
Rub.	_____e

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro(a)	16/12/2024 10:07:39	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - PROPOSTA FINAL no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 16/12/2024 10:10:00hs até o dia 16/12/2024 13:00:00hs para o(s) fornecedor(es): STAR SOLAR LTDA.
Pregoeiro(a)	16/12/2024 10:09:17	Fica aberto um novo prazo (3ª vez), para apresentação da proposta final.
Pregoeiro(a)	16/12/2024 13:00:02	O prazo para o fornecedor STAR SOLAR LTDA enviar a proposta final está encerrado .
Pregoeiro(a)	16/12/2024 15:27:56	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - PROPOSTA FINAL no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 16/12/2024 15:28:00hs até o dia 16/12/2024 17:30:00hs para o(s) fornecedor(es): PARA POCOS & CONSTRUCOES LTDA.
Pregoeiro(a)	16/12/2024 17:30:01	O prazo para o fornecedor PARA POCOS & CONSTRUCOES LTDA enviar a proposta final está encerrado .
Pregoeiro(a)	16/12/2024 17:39:34	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - PROPOSTA FINAL no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 16/12/2024 17:40:00hs até o dia 17/12/2024 10:00:00hs para o(s) fornecedor(es): E. ANTUNES BARBOSA.
Pregoeiro(a)	17/12/2024 09:20:46	O fornecedor E. ANTUNES BARBOSA acabou de ENVIAR proposta_adequada_assinada_1734438046.pdf no proposta final.
Pregoeiro(a)	17/12/2024 10:00:01	O prazo para o fornecedor E. ANTUNES BARBOSA enviar a proposta final está encerrado .
Pregoeiro(a)	17/12/2024 10:07:15	Bom dia a todos.
Pregoeiro(a)	17/12/2024 10:32:26	E nada mais havendo, declaro a sessão encerrada.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às **10:32:36 horas do dia 17 de Dezembro de 2024** cuja ata foi lavrada pelo(a) Pregoeiro(a).


 FRANCISCO FLORÊNCIO DE SOUSA
 Pregoeiro(a) Oficial


 ANA KAROLINE BEZERRA MATOS PACHECO
 Equipe de Apoio


 HELLEN VALESKA FIGUEREDO LIMA
 Equipe de Apoio

Autenticação: 741ECC8737A3C582D940AE9C0A69E3F8